



EDITAL DE CREDENCIAMENTO CRCPR Nº 28/2026

CADASTRO DE CORRETORES DE IMÓVEIS PARA INTERMEDIÇÃO DE VENDA DIRETA DE IMÓVEIS DO CRCPR

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ - CRCPR**, por meio de sua Comissão de Contratação, designada pela Portaria CRCPR nº 161/2025, torna público que realizará procedimento de **CREDENCIAMENTO** para cadastro de corretores de imóveis, pessoas físicas ou jurídicas, interessados em realizar a intermediação de venda direta dos imóveis de propriedade do CRCPR, conforme as condições estabelecidas neste Edital e respectivos anexos, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e, ainda, pelo estabelecido no Decreto nº 11.878/2024.

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente credenciamento tem por objeto o cadastro de corretores de imóveis, pessoa física ou jurídica, sem exclusividade, para a prestação de serviços de intermediação na alienação de bens imóveis do CRCPR, por meio de dispensa de licitação, localizados nas cidades de Curitiba, Maringá e Londrina, de acordo com os termos e condições estabelecidos no presente Edital e Anexos.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar deste chamamento público pessoas jurídicas de direito privado e pessoas físicas, devidamente habilitadas no Conselho Regional de Corretores de Imóveis – CRECI, que atendam às condições deste Edital e seus anexos.
- 2.2. A declaração falsa relativamente ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o participante às sanções previstas em lei e neste Edital.
- 2.3. A não apresentação de qualquer documento exigido neste edital e seus anexos importará no indeferimento do credenciamento, salvo se possível o saneamento nos termos da lei.
- 2.4. A apresentação de documentação no presente Credenciamento implica ao participante a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus anexos, devendo cumpri-los incondicionalmente.
- 2.5. Não poderão participar deste chamamento público:
- Pessoa jurídica não autorizar a funcionar no país;
 - Pessoas físicas ou jurídicas impedidas nos ditames do art. 10, §1º do Decreto 11.878/2024 e nos arts. 9º, § 1º e 14, caput da Lei 14.133/2021;
 - Os interessados que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em contratações e impedimento de contratar com órgãos da administração pública federal ou que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - Conselheiros, delegados, membros de estudos técnicos e comissões, dirigentes, gerentes ou empregados dos Sistema CFC/CRC's, ou qualquer pessoa física que



- com eles mantenham vínculo empregatício ou de sociedade (Resolução CFC nº 1.788/2026);
- e) Cônjuges e parentes, até terceiro grau, de conselheiros, delegados e empregados do sistema CFC/CRC's (Resolução CFC nº 1.788/2026);
 - f) Ex-empregados dos CRCPR que tenha aderido ao Programa de Desligamento Voluntário (PDV) nos 2 (dois) anos anteriores (Resolução CFC nº 1.788/2026);
 - g) Os interessados que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação.
- 2.6. Os interessados deverão preencher o Requerimento de Credenciamento – Anexo II – e entregá-lo juntamente com toda a documentação exigida no item 4 deste Edital, pela via eletrônica, conforme condições estabelecidas no item 3.
- 2.7. O preenchimento e envio do Requerimento de Credenciamento demonstra que o interessado concorda com os termos do presente Edital, sujeitando-se, assim, às regras nele previstas e aos diplomas legais pertinentes, em especial às disposições da Lei nº 14.133/2021.
- 2.8. A inexistência nas declarações ou a irregularidade nos documentos, identificadas em qualquer fase do processo, inabilitarão o interessado ao credenciamento ou, se verificadas posteriormente, impedirão sua atuação, anulando-se todos os efeitos decorrentes da sua inscrição e/ou credenciamento, salvo se possível o saneamento.
- 2.9. As pessoas jurídicas ou físicas habilitadas neste processo de cadastramento não possuem qualquer compromisso ou obrigação contratual de recebimento de honorários pelo CRCPR, não cabendo assim, qualquer indenização por parte desta autarquia caso a contratação não ocorra ou a venda não se concretize.
- 3. DO RECEBIMENTO DOS PEDIDOS DE CADASTRO E DOCUMENTAÇÃO**
- 3.1. O requerimento de credenciamento no presente edital e documentação exigida serão entregues somente na forma eletrônica.
- 3.2. A documentação deverá ser encaminhada por e-mail para o endereço eletrônico licitacao@crcpr.org.br, respeitando o limite máximo de 10 MB, em uma única mensagem, constando:

Assunto:	CRENCIAMENTO 28/2026 – PROCESSO 20/2026 – Razão social ou nome completo
Anexos:	DOCUMENTAÇÃO PRESENTE NO ITEM 4

- 3.3. As informações prestadas no ato da inscrição serão de inteira responsabilidade do solicitante, dispondo o CRCPR do direito de excluir deste processo de credenciamento aquele que não preencher, no Formulário de Requerimento (Anexo II), os dados solicitados de forma completa e correta.
- 3.4. Considerando o planejamento institucional, as documentações encaminhadas serão analisadas em até 20 (vinte) dias, contadas do recebimento. Novos credenciamentos poderão ser requeridos durante a vigência do presente procedimento, a qualquer tempo, devendo os interessados apresentar, para tanto, a documentação de habilitação exigida no presente edital.

4. DO REQUERIMENTO E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO



- 4.1. Os interessados que atendam às condições estabelecidas neste edital deverão protocolizar a documentação abaixo indicada, por meio eletrônico (envio de e-mail), endereçado à Comissão de Contratação, conforme o caso:
 - 4.1.1. Requerimento de credenciamento, conforme constante do Anexo II, devidamente preenchido e assinado;
 - 4.1.2. Documentação da pessoa jurídica, conforme disciplinado no item 17 do Anexo I;
 - 4.1.3. Documentação da pessoa física, conforme disciplinado no item 17 do Anexo I;
- 4.2. Não serão aceitos protocolos de solicitação de certidões e/ou documentos, sendo seu fornecimento de inteira responsabilidade do interessado.
- 4.3. Não estando previsto o prazo de validade nas certidões e declarações apresentadas, considerar-se-ão válidas por 180 (cento e oitenta) dias, contados de sua expedição.
- 4.4. Toda documentação exigida neste Edital deverá ser apresentada, preferencialmente, em formato nato-digital. O CRCPR poderá solicitar a apresentação dos documentos originais para conferência, conforme necessidade, exceto se possível a consulta de autenticidade do documento por meio eletrônico.
- 4.5. O Requerimento de Credenciamento deverá ser apresentado em formato nato-digital, mediante assinatura com certificação digital ou outro meio idôneo de assinatura eletrônica.

5. DA AVALIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

- 5.1. Após o envio da documentação, será realizado pela Comissão de Contratação:
 - 5.1.1. O exame da documentação, decidindo sobre o credenciamento ou não dos participantes, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital;
 - 5.1.2. A comunicação das decisões aos participantes;
 - 5.1.3. A disponibilização de parecer avaliativo.
- 5.2. O julgamento será efetuado de acordo com os requisitos previstos neste Edital, sendo considerado inabilitado o interessado que deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios, defeitos ou inobservância de qualquer exigência contida neste Edital, salvo se, após solicitação da Comissão de Contratação, os documentos complementares ou retificados forem apresentados no prazo consignado.
- 5.3. Serão credenciados os interessados que atenderem as exigências e necessidades elencadas neste Edital.
- 5.4. O resultado do julgamento, contendo a lista dos interessados habilitados, será divulgado no sítio www.crcpr.org.br e publicado no Portal Nacional de Compras Públicas. O CRCPR informará o resultado ao interessado também por mensagem eletrônica através do e-mail presente no Requerimento de Credenciamento (Anexo I).
 - 5.4.1. O interessado assume o risco de perda de negócio em caso de fornecimento de endereço de e-mail incorreto e não recebimento das comunicações do CRCPR.



6. DO JULGAMENTO E SELEÇÃO

- 6.1. O Requerimento de Credenciamento (Anexo II) e documentos de habilitação descritos no item 4 serão analisados concomitantemente.
- 6.2. Os requerimentos serão analisados pela Comissão de Contratação, no prazo de 20 (vinte) dias, junto com sua equipe de apoio, prevista em portaria sobre o tema, que concluirão pelo deferimento ou indeferimento dos requerimentos dos interessados.
- 6.3. Os requerimentos que não atenderem às disposições constantes neste Edital e/ou que não contemplem os documentos exigidos serão indeferidos, salvo aqueles que puderem ser complementados ou retificados, nos termos deste Edital.
- 6.4. Com fundamento no art. 64, §1º, da Lei nº 14.133/2021, não serão considerados motivos para indeferimento da participação, simples omissões ou irregularidades materiais (erros datilográficos, concordância verbal etc.) nos requerimentos ou na documentação, desde que sejam irrelevantes e não firam os direitos dos demais interessados.
- 6.5. Encerrada a análise dos documentos apresentados, a Comissão de Contratação verificará se o interessado se enquadra em alguma das vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, mediante consulta aos cadastros oficiais abaixo:
 - 6.5.1. SICAF;
 - 6.5.2. Consulta às sanções vigentes do Portal da Transparência (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>).
- 6.6. O resultado positivo para alguma das vedações mencionadas no item 6.5 importará no indeferimento do credenciamento do interessado.
- 6.7. A decisão que indeferir o requerimento de interessado dar-se-á via comunicação por escrito por parte do CRCPR, mediante mensagem por e-mail presente no Formulário de Requerimento apresentado pelo interessado.
- 6.8. Em havendo indeferimento do requerimento de interessados, o prazo para apresentação de manifestação será de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da comunicação formal por parte do CRCPR. Neste caso, o CRCPR terá 5 (cinco) dias úteis para analisar a manifestação da interessada.
- 6.9. Concluída a análise dos requerimentos e documentos, o CRCPR fará a devida divulgação daqueles aprovados e devidamente credenciados, estando aptos, após a publicação, a realizar a intermediação dos imóveis de propriedade do CRCPR.

7. DO CREDENCIAMENTO

- 7.1. Uma vez concluída a análise dos requerimentos pela Comissão específica, a lista com as pessoas físicas e jurídicas aprovadas será remetida à autoridade responsável para homologação.
- 7.2. Após a homologação, os credenciamentos homologados estarão autorizados a intermediar a venda de imóveis de propriedade do CRCPR, cabendo a este a emissão de autorização por escrito.



- 7.3. Uma vez esgotado o prazo da autorização emitida pelo CRCPR, este poderá, a seu critério, renovar o prazo de autorização.

8. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

- 8.1. A autoridade competente realizará a homologação do Credenciamento após instrução da Comissão de Contratação do CRCPR.
- 8.2. Todas as interessadas que preencherem os requisitos constantes neste Edital terão seus requerimentos de credenciamento deferidos.

9. DA VIGÊNCIA

- 9.1. O presente credenciamento terá validade por tempo indeterminado, vigorando até serem vendidos todos os imóveis correlacionados, ou até sua revogação pela Administração, por motivos de conveniência ou oportunidade, mantendo-se os efeitos dos respectivos contratos celebrados, de acordo com o art. 22, §2º do Decreto nº 11.878/2024.
- 9.2. O contrato celebrado decorrente do credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, renovável por igual período, podendo ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer uma das partes, de acordo com as condições previstas no instrumento convocatório.

10. DOS PRAZOS

- 10.1. A inscrição de novos interessados neste credenciamento poderá ser realizada a qualquer tempo, desde que apresentada a documentação de habilitação e requerimento previstos neste edital e não haja revogação expressa do instrumento convocatório.

11. DOS RECURSOS

- 11.1. Da decisão da Comissão de Contratação pelo indeferimento do credenciamento caberá recurso, no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da data da divulgação da decisão.
- 11.2. O recurso deverá ser protocolizado através do envio de e-mail para o endereço eletrônico licitacao@crcpr.org.br.
- 11.3. O recurso será dirigido ao Presidente do CRCPR, por intermédio da Comissão de Contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis contados do dia seguinte ao do recebimento do recurso, ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado ao Presidente do CRCPR que, neste caso, deverá proferir decisão dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento do recurso.
- 11.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 11.5. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12. DA CONTRATAÇÃO



- 12.1. Após a homologação dos requerimentos de credenciamento, havendo proposta de compra válida para qualquer um dos imóveis, será firmado Contrato Administrativo com o respectivo agente de intermediação, passando a Credenciada a ser Contratada.
- 12.2. A Credenciada convocada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua cientificação regular, para assinar o Contrato Administrativo ou instrumento equivalente, sob pena de decair seu direito à contratação e sem prejuízo das sanções previstas neste edital e nas demais disposições normativas pertinentes.
 - 12.2.1. A cientificação da Credenciada será feita por meio eletrônico, mediante mensagem eletrônica enviada por órgão competente do CRCPR.
 - 12.2.2. A assinatura da Credenciada será eletrônica, observando-se, no que couber, a Lei nº 14.063/2020 e o Decreto nº 10.543/2020, sendo que, excepcional e justificadamente, poderá ser admitida assinatura física.
 - 12.2.3. O prazo previsto neste edital para a assinatura do Contrato Administrativo ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada da Credenciada durante seu transcurso, e desde que a justificação apresentada seja aceita pelo CRCPR.
- 12.3. A assinatura do Contrato Administrativo ou instrumento equivalente implica o reconhecimento, pela Credenciada, de que:
 - 12.3.1. As cláusulas contratuais serão vinculantes a ambas as partes e, no que forem omissas, a integração será feita pela Lei nº 14.133/2021 e pelas demais disposições normativas pertinentes;
 - 12.3.2. Juntamente com o Contrato Administrativo ou instrumento equivalente, deverão ser igualmente observados, em caráter vinculante e harmônico, os preceitos contidos neste edital e seus anexos;
 - 12.3.3. A relação contratual poderá ser extinta, se observado o regramento disposto entre os arts. 137 e 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das consequências legais e contratuais cabíveis, conforme a causa da extinção.
- 12.4. Quando da assinatura do Contrato Administrativo ou instrumento equivalente, deverá ser feita a comprovação das condições exigidas legal e contratualmente, as quais deverão ser mantidas pela Contratada durante todo o prazo de vigência contratual.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 13.1. As obrigações do credenciado estão discriminadas nos Anexos I e IV deste Edital.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CRCPR

- 14.1. As obrigações do CRCPR estão discriminadas nos Anexos I e IV deste Edital.

15. DO DESCREDENCIAMENTO

- 15.1. O credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o CREDENCIADO pode solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse no objeto do presente edital.



- 15.2. O CREDENCIADO que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 15.3. O CRCPR poderá, até a concretização do credenciamento, desclassificar o interessado por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento de qualquer natureza e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver notícia de fato ou circunstância anterior ou posterior à análise dos documentos, que desabone a idoneidade ou capacidade técnica do interessado.
- 15.4. Será facultada a defesa prévia do credenciado, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento.
- 15.5. O CRCPR não se responsabilizará pelo pagamento de qualquer valor em decorrência do cancelamento do credenciamento.
- 15.6. As demais hipóteses de descredenciamento encontram-se descritas no item 16 do Anexo I deste Edital.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1. As regras acerca das sanções administrativa são as estabelecidas no item 15 do Anexo I deste Edital, e compreendem as penalidades de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade.
- 16.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.
- 16.3. O contrato poderá ser rescindido pela autoridade competente pelos motivos previstos no artigo 137 da Lei n 14.133/2021, bem como aqueles disciplinados no Anexo I deste Edital.

17. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 17.1. Qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, mediante envio de e-mail para o endereço eletrônico licitacao@crcpr.org.br, contendo o apontamento das irregularidades identificadas.
- 17.2. A Comissão de Contratação do CRCPR decidirá sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido.
- 17.3. As respostas aos questionamentos e às impugnações recebidas serão divulgadas no Compras.Gov e no Portal da Transparência do CRCPR e, caso acolhidas, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Compras Públicas.
- 17.4. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados exclusivamente por e-mail, para o endereço eletrônico licitacao@crcpr.org.br.
- 17.5. As respostas aos questionamentos e às impugnações recebidas serão divulgadas no Compras.Gov e no Portal da Transparência do CRCPR e, caso acolhidas, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Compras Públicas.
- 17.6. Quaisquer questionamentos ou impugnações realizadas através de contato telefônico NÃO serão considerados.



18. DA POLÍTICA ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

- 18.1. Os interessados deverão tomar conhecimento da Política Antifraude e Anticorrupção do CRCPR que poderá ser acessada em seu sítio eletrônico oficial e através do seguinte link:
<https://www3.crcpr.org.br/transparencia/conteudo/Conteudo/Portaria-Pres-CRCPR-027-2024-Politica-Antifraude-e-Anticorruptcao.pdf>.
- 18.2. A apresentação de requerimento no presente credenciamento enseja à interessada a subordinação e o cumprimento de todas as condições previstas na Política Antifraude e Anticorrupção do CRCPR e na Lei nº 12.846/2013, devendo atuar em conformidade com o ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção e à fraude, em especial na realização de suas atividades por seus executivos, sócios, diretores, coordenadores, representantes, administradores e colaboradores.
- 18.3. O descumprimento da Política Antifraude e Anticorrupção do CRCPR, bem como das disposições previstas na Lei nº 12.846/2013 e suas regulamentações, poderá ensejar a instauração de Procedimento de Apuração de Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 11.129/2022 e Instrução Normativa CGU nº 13/2021.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1. As informações relativas ao processo de Credenciamento de que trata o presente Edital serão divulgadas no Portal Nacional de Compras Públicas e no sítio eletrônico do CRCPR.
- 19.2. Fica assegurado ao CRCPR o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente Credenciamento, dando ciência aos participantes na forma da legislação vigente.
- 19.3. Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas documentações e o CRCPR não será, em nenhum caso, responsável pelo reembolso de referidos custos, independentemente da condição ou do resultado do presente credenciamento.
- 19.4. O CRCPR realizará o tratamento de dados pessoais cedidos, necessários à identificação dos representantes das participantes, com fundamento no art. 7º, incisos II e V, da Lei nº 13.709/2017, divulgando e disponibilizando acesso a todos os interessados, nos termos do art. 6º e art. 7º, VI, ambos da Lei nº 12.527/2011. Mais informações disponíveis na página <https://www3.crcpr.org.br/crcpr/governanca/lei-geral-de-protECAo-de-dados>.
- 19.5. Os participantes são responsáveis pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do Credenciamento.
- 19.6. A Comissão de Contratação solicitará, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares, se julgar necessário.
- 19.7. O edital e seus anexos estarão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e em meio eletrônico no site do CRCPR (www.crcpr.org.br).



19.8. Demais informações e esclarecimentos poderão ser obtidos pelo e-mail: licitacao@crcpr.org.br ou pelo telefone: (41) 3360-4788.

19.9. Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I Termo de Referência

Anexo A do Termo de Referência - Bens móveis da Subsede de Maringá

Anexo B do Termo de Referência - Bens móveis da Subsede de Londrina

Anexo II Requerimento de credenciamento

Anexo III Declaração de inexistência de impedimento legal

Anexo IV Minuta de Contrato Administrativo

Anexo V Autorização de intermediação e publicidade de imóveis

Curitiba, 15 de abril de 2026.

NADJA NAYRA BAPTISTA ANDREACCI
Presidente da Comissão de Contratação



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 20/2026

Procedimento auxiliar de Credenciamento
Proc. SEI 9079623110000643.000015/2026-18

ENQUADRAMENTO NORMATIVO: art. 78, inciso I, e 79, inciso I da Lei nº 14.133/2021 e art. 24-A da Lei nº 9.636/1998

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

I - credenciamento;

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

Art. 24-A. Na hipótese de concorrência ou leilão público deserto ou fracassado na venda de bens imóveis da União, poderão esses imóveis ser disponibilizados para venda direta.

(...)

§ 3º A compra de imóveis da União disponibilizados para venda direta poderá ser intermediada por corretores de imóveis.

1. OBJETO

- 1.1. Credenciamento de corretores de imóveis/imobiliárias, sendo permitido o cadastro de pessoas físicas ou jurídicas, devidamente inscritos no CRECI, para realizar a intermediação de venda direta de bens imóveis não operacionais de propriedade do CRCPR, localizados nas cidades de Curitiba, Maringá e Londrina, do estado do Paraná, conforme especificações constantes deste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Recentemente foi realizado o Procedimento Licitatório 87/2025 – Leilão (SEI n. 9079623110000643.000225/2025-17), o qual objetivou a alienação de bens imóveis antieconômicos desta autarquia. Após duas tentativas de publicação, em 2ª Sessão, mais especificamente em 3ª Praça, foi possível alienar o Conjunto Comercial nº 101 e 5 vagas de garagem, localizado em Curitiba, e o Edifício Comercial de Cascavel, em conjunto com os bens móveis que guarneciam o ambiente.
- 2.2. No entanto, os Conjuntos Comerciais nº 201 e 401, com suas respectivas vagas de garagem, a Sala Comercial nº 1303 de Maringá, e o Edifício Comercial de Londrina, com seus correspondentes bens móveis, não foram arrematados, após a ausência de ofertas e lances.
- 2.3. Nessa toada, sendo que tais imóveis de propriedade do CRCPR não são úteis para as atividades finalísticas do Conselho, gerando custos elevados com manutenção e

10



pagamento de taxas de condomínio, se demonstra necessário a utilização de outras medidas amparadas pela Lei 14.133/2021 e legislação correlata para alienação, como a venda direta, nos ditames do art. 24-A da Lei nº 9636/1998.

- 2.4. No mencionado artigo, em seu § 3º, fica explícito que os imóveis da União disponibilizados para venda direta poderão ter sua alienação intermediada por corretores de imóveis. Sendo assim, o credenciamento de corretores de imóveis, seja através de pessoa física ou jurídica, auxiliará no propósito de alienar as propriedades em questão diretamente a pessoas interessadas e, conseqüentemente, promoverá visível redução de custos com a manutenção das edificações, representando maior economicidade nos gastos do CRCPR. Cabe destacar que o credenciamento proposto não inviabiliza a oferta direta pelo CRCPR de seus bens. Todavia, entende-se profissionais do ramo imobiliário possuem plataformas de divulgação muito mais efetivas e publicidade capilarizada, capazes de alcançar um público muito mais amplo.
- 2.5. A intermediação poderá ser viabilizada mediante ampla oferta a pessoas interessadas, por meio da veiculação de anúncios em meios digitais especializados relacionados a negócios imobiliários, tanto em sítios eletrônicos, como mídias sociais, e redes de contatos previamente estabelecidas.
- 2.6. Menciona-se que o Credenciamento nº 18/2022 (intermediação referente aos bens de Curitiba), o qual foi realizado nos ditames da Lei 8.666/93, não está mais vigente. Dessa forma, este certame abrangerá todos os bens imóveis antieconômicos, tanto da capital, como os localizados nas subsedes.
- 2.7. Por fim, informa-se que a presente demanda não está atrelada à projetos do Plano de Contratações Anual – PCA – 2026, visto que não é aplicável, sendo os recursos devidos pelo adquirente do imóvel, em caso de intermediação bem-sucedida.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

- 3.1. O presente procedimento destina-se ao credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas legalmente constituídas, consideradas aptas por preencherem as condições estabelecidas no edital, para realizar intermediação imobiliária.
- 3.2. Os serviços a serem prestados pelos corretores de imóveis credenciados consiste em:
 - 3.2.1. Proceder às medidas necessárias para a venda dos imóveis de propriedade do CRCPR, indicados por este e mediante formalização de contrato com o detalhamento do imóvel a ser ofertado;
 - 3.2.2. Realizar a intermediação entre o CRCPR e possíveis compradores, nas condições e valores autorizados;
 - 3.2.3. Disponibilizar anúncios através de mídias sociais, jornais, revistas, panfletos, dentre outros meios físicos ou digitais;
 - 3.2.4. Relacionar-se com o promitente comprador a fim de prestar-lhe, sempre que necessário, as devidas informações e orientações acerca dos imóveis disponibilizados à venda e dos procedimentos a serem adotados para sua aquisição;



- 3.2.5. Orientar o promitente comprador quanto às regras e condições para aquisição dos imóveis objeto de alienação;
- 3.2.6. Responsabilizar-se, na qualidade de fiel depositária, por todos os documentos inerentes ao contrato, obrigando-se a dispensar todo o cuidado e diligências necessárias à sua conservação e guarda, respondendo, caso contrário, por sua perda ou extravio;
- 3.2.7. Acompanhar o promitente comprador em visitas aos imóveis disponibilizados à venda;
- 3.2.8. Orientar os interessados a somente efetivar proposta de compra de imóvel quando houver aprovação de crédito/capacidade de pagamento.
- 3.3. Os bens passíveis de alienação, valores de oferta dos bens imóveis, possíveis descontos e condições de pagamento, serão fornecidos pelo CRCPR aos credenciados, sem prejuízo do disposto nos documentos e informações que instruem o feito, sendo atualizados por meio de comunicados oficiais, quando necessário.
- 3.4. Não será assegurada a prioridade ou exclusividade na venda dos imóveis a um determinado credenciado, ressalvadas as hipóteses de ordem de preferência disciplinadas neste Termo. Dessa forma, sob nenhuma circunstância será permitida a cópia de chaves dos imóveis, de maneira que as visitas deverão ocorrer em horário de expediente desta autarquia, nos casos das subsedes, e através de autorização da portaria/síndico do Centro do Contabilista, no caso dos imóveis localizados em Curitiba.
- 3.5. O CRCPR poderá realizar a oferta dos imóveis diretamente a comprador interessado, sem a intermediação de imobiliária ou corretor de imóveis, hipótese em que, concretizada a venda direta, ficará o adquirente desobrigado do pagamento de honorários de corretagem.
- 3.6. A formalização de credenciamento não impedirá o CRCPR de adotar concomitantemente demais formas de alienação de seus imóveis, a exemplo da oferta direta e licitação na modalidade leilão.
- 3.7. O credenciado deverá acompanhar as negociações e demais procedimentos para concretização da venda do imóvel até a efetiva finalização da venda, qual seja, a apresentação cumulativa de:
 - 3.7.1. Certidão de Matrícula contendo a averbação do registro de compra e venda no respectivo ofício de Registro de Imóveis; e
 - 3.7.2. Certidão de Dados Cadastrais atualizada emitida pela prefeitura do município do imóvel.
 - 3.7.2.1. Na hipótese de demora da averbação do registro, poderá o CRCPR avaliar aceitação de apresentação do protocolo de solicitação de averbação como atesto de finalização da venda.

4. DOS IMÓVEIS A SEREM OFERTADOS

- 4.1. Os seguintes imóveis serão objeto de oferta pelos agentes credenciados, ficando estes cientes de que o CRCPR poderá, a qualquer tempo, atualizar o valor de venda



de acordo com avaliação realizada posteriormente, nos termos do art. 11-C da Lei nº 9.636/1998.

Lote	Item	Descrição dos imóveis	Valor Mínimo
01	1	- Conjunto Comercial nº 201 , localizado no 2º andar ou 3º pavimento, do Edifício Centro do Contabilista, situado na Rua Lourenço Pinto, 196, na cidade de Curitiba – PR, com área construída privativa coberta de 385,35m ² , área construída de uso comum coberta de 90,86m ² , área construída total de 476,21m ² , fração ideal do solo de 0,073963, e quota ideal do terreno de 57,72m ² ; edifício este construído sobre o lote de terreno medindo 20,00m de frente para a Rua Lourenço Pinto, por 39,40m de extensão da frente aos fundos em ambos os lados, confrontando pelo lado direito de quem da rua olha o imóvel, com o lote fiscal nº 030.000; pelo lado esquerdo confronta com o lote fiscal nº 006.000; tendo de largura na linha de fundos 20,00m, onde confronta com o lote fiscal nº 003.000, conjunto este com a indicação fiscal nº 12-095-031.011-5, do Cadastro Municipal, conforme matrícula nº 19.907 da 7ª Circunscrição do Registro de Imóveis da comarca de Curitiba.	R\$ 933.750,00
	2	- 05 (cinco) vagas de garagem , localizadas no 1º subsolo do Edifício Centro do Contabilista, situado na Rua Lourenço Pinto, nº 196, cada uma possuindo área construída privativa coberta de 12,00m ² , área construída de uso comum coberta de 14,24m ² , área construída total de 26,24m ² , fração ideal do solo de 0,002648, e quota ideal do terreno de 2,29m ² , conforme matrícula nº 19.905 da 7ª Circunscrição do Registro de Imóveis da comarca de Curitiba.	R\$ 112.500,00
	VALOR MÍNIMO TOTAL		R\$ 1.046.250,00
02	3	- Conjunto Comercial nº 401 , localizado no 4º andar ou 5º pavimento, do Edifício Centro do Contabilista, situado na Rua Lourenço Pinto, nº 196, com área construída privativa coberta de 385,35 m ² , área construída de uso comum coberta de 90,86 m ² , área construída total de 476,21 m ² , fração ideal do solo de 0,073963, e quota ideal do terreno de 57,72 m ² ; edifício este construído sobre o lote de terreno medindo 20,00m de frente para a Rua Lourenço Pinto, por 39,40m de extensão da frente aos fundos em ambos os lados, confrontando pelo lado direito de quem da rua olha o imóvel, com o lote fiscal nº 030.000; pelo lado esquerdo confronta com o lote fiscal nº 006.000; tendo de largura na linha de fundos 20,00m, onde confronta com o lote fiscal nº 003.000, conjunto este com a indicação fiscal nº 12-095-031.013-1, do Cadastro Municipal, conforme matrícula nº 19.909 da 7ª Circunscrição do Registro de Imóveis da comarca de Curitiba.	R\$ 933.750,00
	4	- 4 (quatro) vagas de garagem , localizadas no 1º subsolo do Edifício Centro do Contabilista, situado na Rua Lourenço Pinto, nº 196, cada uma possuindo área construída privativa coberta de 12,00m ² , área construída de uso comum coberta de 14,24m ² , área construída total de 26,24m ² , fração ideal do solo de 0,002648, e quota ideal do terreno de 2,29m ² , conforme matrícula nº 19.905 da 7ª Circunscrição do Registro de Imóveis da comarca de Curitiba.	R\$ 90.000,00



VALOR MÍNIMO TOTAL		R\$ 1.023.750,00
03	5 Sala Comercial nº 1303 (Matrícula registrada como nº. 133) do Condomínio Comercial Centro Empresarial Europa, em endereço na Avenida Carneiro Leão, nº 135, bairro Centro, Maringá, localizada no 13º pavimento tipo, na parte dos fundos do lado esquerdo, com uma área total de 153,725 m², área comum de 24,11 m², área privativa de 129,615m² e fração ideal no terreno de 13,5915 m². O Edifício está construído na data de terras sob nº. 15/16, da quadra nº 49, Zona 01, nesta cidade, conforme matrícula nº 45.596 do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Maringá.	R\$ 450.000,00
	6 Bens móveis localizados na Sala Comercial nº 1303 - Mobiliário em geral e equipamentos eletrônicos, contemplando poltronas, cadeiras, armários, equipamentos de ar-condicionado, em estado de conservação de bom a ruim, de acordo com o Anexo A do TR.	R\$ 30.450,00
	VALOR MÍNIMO TOTAL	
04	7 Edifício comercial em alvenaria e estrutura de concreto armado com 04 pavimentos + subsolo, com área construída de 1.436,54 m², e área do terreno de 581,25 m², terras sob nº 17, da quadra nº 61, conforme Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição da comarca de Londrina, na Rua Espírito Santo, nº 199, bairro Centro.	R\$ 3.750.000,00
	8 Bens móveis localizados em Londrina - Mobiliário em geral e equipamentos eletrônicos, contemplando poltronas, cadeiras, armários, equipamentos de ar-condicionado, em estado de conservação de bom a ruim, de acordo com o Anexo C do TR.	R\$ 66.675,00
	VALOR MÍNIMO TOTAL	

5. DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

- 5.1. Nos termos do art. 24-A, da Lei nº 9.636/1998, introduzido pela Lei nº 14.011/2020, caberá ao comprador o pagamento dos valores de corretagem no importe de até 5% (cinco por cento) do valor de venda do(s) imóvel(eis), descontados os impostos devidos conforme a legislação tributária vigente.
- 5.1.1. O percentual de corretagem estabelecido deve ser interpretado como máximo aplicável, podendo o intermediador reduzir os valores sem que isso resulte em descumprimento das obrigações pactuadas com o CRCPR ou ofensa aos dispositivos do presente Termo.
- 5.2. Para efeito do pagamento dos valores de intermediação, o comprador efetuará a transferência do valor de corretagem diretamente para a conta bancária do agente de intermediação em até 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do Contrato de Compromisso de Compra e Venda.
- 5.2.1. O pagamento dos valores ficará condicionado à apresentação da nota fiscal dos serviços prestados, nos termos da legislação tributária vigente, de acordo com os critérios e prazos disciplinados neste Termo.
- 5.2.2. No caso de o COMPRADOR/PROMITENTE encaminhar o valor da corretagem ao CRCPR, deverá apresentar solicitação de reembolso do valor a ser analisado pela área competente do Conselho.





- 5.2.3. A Contratada deverá informar, no ato de sua contratação, o número da conta bancária da pessoa jurídica/física para o crédito de valores.
- 5.3. Nenhuma taxa ou valor em acréscimo será pago pelo CRCPR, inclusive sob o pretexto de ressarcimento de gastos com a veiculação de anúncios.
- 5.4. Na hipótese de não concretização da venda por motivos de interesse público ou desistência motivada exclusivamente pelo CRCPR, este pagará ao corretor contratado a quantia correspondente a 10% (dez por cento) do sinal prestado, que servirá de indenização pelos serviços até então prestados na data de cancelamento da venda. O sinal do negócio e a comissão depositada na conta do CRCPR pelo comprador interessado ser-lhe-ão devolvidos integralmente, caso aplicável.
- 5.4.1. Aplica-se o disposto no subitem 5.4 exclusivamente no caso de existência de proposta de venda apresentada por interessado vinculado a um dos corretores credenciados.
- 5.5. Caso a venda não se concretize por desistência do comprador interessado, sem que o CRCPR concorra para tal desistência, o sinal de negócio e a comissão pelos serviços de corretagem prestados não serão devolvidos. Nesta hipótese, será aplicada a condição resolutiva disposta no Contrato de Compromisso de Compra e Venda, com o perdimento do sinal prestado e da comissão de corretagem, esta última repassada ao corretor a título de contraprestação pelos serviços executados, caso depositada em conta do CRCPR.
- 5.5.1. Na hipótese de a desistência ser formalizada antes da assinatura de Contrato de Compromisso de Compra e Venda e após o pagamento do sinal de negócio, o CRCPR repassará ao corretor responsável a quantia correspondente a 10% (dez por cento) do sinal prestado, servindo como indenização pelos serviços até então prestados.

6. DAS CONDIÇÕES DE VENDA E PAGAMENTO

- 6.1. Todos os pagamentos devidos ao CRCPR deverão ocorrer por meio de depósito/transferência na conta de nº 574707706-2, agência 0373, operação 3703, da Caixa Econômica Federal, CNPJ nº 76.592.559/0001-10, salvo se expressamente determinado pelo CRCPR o pagamento por meio de guia de recolhimento a ser emitida no caso de pagamento parcelado.
- 6.2. Não será admitida a venda fracionada dos imóveis ofertados em relação às respectivas vagas de garagem ou ao mobiliário acompanhado, quando disponíveis, pois trata-se de venda única, sem desmembramento.
- 6.3. Os bens imóveis ofertados serão vendidos em caráter "*ad corpus*", no estado de conservação, ocupação e regularidade em que se encontram, inclusive no que tange à situação registral, tributária, civil e ambiental, e os bens móveis que guarnecem a propriedade, não cabendo qualquer reclamação posterior.
- 6.4. A alienação poderá ser feita mediante pagamento à vista, com recursos próprios ou recursos provenientes de financiamento imobiliário junto a qualquer instituição financeira, ou, ainda, por meio de pagamento parcelado, esta última pendente de autorização e implementação pelo CRCPR.



6.4.1. Os métodos de pagamento e valores de oferta poderão ser flexibilizados ou alterados posteriormente pelo CRCPR, conforme novos procedimentos de alienação autorizados por esta Casa e reavaliação de ativos.

6.5. No caso de pagamento com recursos próprios:

6.5.1. SINAL DE NEGÓCIO de 10% (dez por cento) do valor da aquisição – pagamento no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da aprovação do negócio pelo CRCPR.

6.5.2. SALDO REMANESCENTE de 90% (noventa por cento) do valor da aquisição – pagamento no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do Contrato de Compromisso de Compra e Venda.

6.5.3. COMISSÃO DE CORRETAGEM – pagamento no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do Compromisso de Compra e Venda.

6.6. No caso de pagamento mediante financiamento imobiliário:

6.6.1. SINAL DE NEGÓCIO de 10% (dez por cento) do valor da aquisição – pagamento no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da aprovação do negócio pelo CRCPR.

6.6.2. SALDO REMANESCENTE de 90% (noventa por cento) do valor da aquisição – na assinatura do contrato de financiamento imobiliário, com efeito de escritura pública, ficando compreendido que as regras e condições de repasse do valor da avença é aquele previsto pelo banco concedente do financiamento imobiliário, desde que não descaracterize o regime de pagamento à vista.

6.6.2.1. É de inteira responsabilidade do OUTORGADO/COMPRADOR a promoção das medidas necessárias para a obtenção de recursos provenientes de financiamento imobiliário e, não o obtendo, seja por qual for o motivo, aplicar-se-á a condição resolutiva prevista no contrato de compromisso de compra e venda, com o perdimento do sinal de negócio, ressalvada a hipótese de, subsidiariamente, o pagamento ser efetivado integralmente com recursos próprios, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis.

6.6.3. COMISSÃO DE CORRETAGEM – pagamento no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do Compromisso de Compra e Venda.

6.7. No caso de pagamento parcelado sem financiamento:

6.7.1. Condição pendente de autorização e implementação pelo CRCPR, devendo ser aplicada apenas após autorização expressa pelo alienante de acordo com as condições atualizadas legalmente possíveis.

6.7.2. SINAL DE NEGÓCIO de 20% (vinte por cento) do valor da aquisição – pagamento no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da aprovação do negócio pelo CRCPR;

6.7.3. SALDO REMANESCENTE de 80% (oitenta por cento) do valor da aquisição – pagamento em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, com vencimento no 15º (décimo quinto) dia de cada mês, devendo o primeiro vencimento ocorrer no mês subsequente ao da assinatura do Contrato de Compromisso de Compra e Venda.



- 6.7.3.1. Não será admitido, sob qualquer hipótese, o pagamento intempestivo da primeira parcela, sob pena de perda do sinal de negócio em favor do CRCPR e a comissão de corretagem, sendo desfeita e venda.
- 6.7.3.2. As parcelas subsequentes à primeira serão corrigidas mensalmente pela taxa SELIC divulgada pelo Banco Central do Brasil, considerando, para todos os efeitos, o acúmulo da taxa desde o mês de assinatura do Contrato de Compromisso de Compra e Venda.
- 6.7.3.3. O compromissário receberá por e-mail a guia de recolhimento ou instrução de depósito em conta do CRCPR para pagamento das parcelas correspondentes, até o dia 5 (cinco) de cada mês, enviado pelo endereço de correio eletrônico do domínio @crcpr.org.br.
- 6.7.3.4. Aplicar-se-ão às parcelas em atraso multa de mora de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 15% (quinze por cento).
- 6.7.3.5. A inadimplência dos pagamentos das parcelas, na forma estabelecida neste Termo e no Contrato de Compromisso de Compra e Venda, autoriza a aplicação da cláusula resolutiva e retomada da posse do imóvel.

7. DA FORMALIZAÇÃO DO COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA

- 7.1. Após o pagamento do Sinal de Negócio, o adquirente será convocado para assinar o Compromisso de Compra e Venda, de acordo com os modelos nos anexos do instrumento convocatório, conforme o caso.
- 7.2. O adquirente terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua cientificação regular, para assinar o Compromisso de Compra e Venda, sob pena de decair seu direito e perder o sinal de negócio e comissão de corretagem.
 - 7.2.1. A cientificação do adquirente será feita por meio eletrônico, mediante mensagem eletrônica enviada por órgão competente do CRCPR, para o endereço previsto disponibilizado no cadastro da proposta.
 - 7.2.2. A assinatura do adquirente será eletrônica, observando-se, no que couber, a Lei nº 14.063/2020 e o Decreto nº 10.543/2020, sendo que, excepcional e justificadamente, poderá ser admitida assinatura física com autenticação, se assim exigido por autoridade, serviço cartorário ou instituição financeira.
 - 7.2.3. O prazo previsto para a assinatura do Compromisso de Compra e Venda poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada do adquirente durante seu transcurso, e desde que a justificação apresentada seja aceita pelo CRCPR.
- 7.3. A assinatura do Compromisso de Compra e Venda implica o reconhecimento, pelo adquirente, de que as cláusulas contratuais serão vinculantes a ambas as partes e, no que forem omissas, a integração será feita pela Lei nº 14.133/2021 e pelas demais disposições normativas pertinentes.

8. DOS PROCEDIMENTOS DE TRANSFERÊNCIA DO IMÓVEL

- 8.1. A Escritura Pública de Compra e Venda só será assinada e lavrada após a quitação integral do valor ofertado.



- 8.2. A Escritura Pública de Compra e Venda será lavrada no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de quitação integral do valor ofertado, prorrogável por igual período no caso de eventual exigência documental extraordinária feita pelo Cartório de Notas.
- 8.3. Em todos os casos, as despesas, diretas ou indiretas, para transferência do imóvel alienado correrão por conta do adquirente, incluindo despesas cartorárias, de registro, tributos de qualquer espécie, taxa de vistoria do Corpo de Bombeiros e outras exigíveis.
- 8.4. As escrituras seguirão as minutas dos cartórios de notas das cidades e Curitiba, Londrina e Maringá, conforme o caso, exceto no caso de utilização de financiamento bancário, hipótese em que a escritura será elaborada pelo agente financeiro.
- 8.5. Quando adotado o pagamento mediante financiamento imobiliário, firmado o Contrato de Compromisso de Compra e Venda, o comprador disporá do prazo de até 90 (noventa) dias para apresentar e assinar junto com o CRCPR o contrato de financiamento imobiliário, com efeito de escritura pública.
- 8.6. Caberá ao adquirente a iniciativa das providências necessárias à lavratura da escritura, inclusive a obtenção das guias, documentos exigíveis e comprovação de recolhimento de impostos de transferência.
- 8.7. Após a lavratura de escritura, o adquirente deverá apresentar ao CRCPR, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura da escritura de compra e venda ou contrato de financiamento imobiliário, o protocolo ou certidão comprovando que a escritura pública ou contrato foi levado a registro no competente Registro de Imóveis.
- 8.8. Para o imóvel situado na cidade de Londrina, o adquirente somente poderá demolir, parcial ou totalmente, a estrutura existente, bem como realizar alterações significativas após a plena quitação dos valores de aquisição do imóvel, a fim de resguardar o bem que garantirá a transação em caso de inadimplemento do pagamento.
- 8.9. O adquirente arcará com os ônus processuais decorrentes de demanda judicial para reaver a posse do imóvel cujo inadimplemento ou outra situação tenha ocasionado o desfazimento da venda.

9. DA ENTREGA DO IMÓVEL

- 9.1. A entrega das chaves do imóvel e a imissão na posse do adquirente, somente se dará após tomadas as providências descritas no subitem 8.7, quando o pagamento ocorrer à vista por meio de recursos próprios ou financiamento imobiliário.
- 9.2. A entrega das chaves do imóvel ocorrerá no dia seguinte à comprovação do pagamento da 1ª (primeira) parcela do saldo remanescente, quando adotada a forma de pagamento parcelado.
- 9.3. Uma vez consolidada a transferência dos bens ou realizado o pagamento da 1ª parcela do saldo remanescente, conforme o caso, o CRCPR terá o prazo de 60 (sessenta) dias para desocupar o imóvel alienado, sem ônus.
- 9.4. Na hipótese de atraso na transmissão da posse do imóvel ou desocupação do imóvel, por sua exclusiva e inescusável culpa, o CRCPR obrigará-se a pagar ao adquirente, a título de aluguel, o valor mensal de:



- 9.4.1. R\$ 7.000,00 (sete mil reais) em relação aos imóveis localizados em Curitiba;
- 9.4.2. R\$ 3.000,00 (três mil reais) em relação ao imóvel localizado em Maringá;
- 9.4.3. R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) em relação ao imóvel localizado em Londrina.

10. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 10.1. Poderão participar do processo de credenciamento pessoa física ou jurídica, devidamente habilitadas no Conselho Regional de Corretores de Imóveis – CRECI, que satisfaçam todas as exigências, inclusive quanto à documentação constantes do Edital e anexos.
- 10.2. A participação no Credenciamento dependerá da apresentação de todos os documentos exigidos, pela pessoa jurídica e pelo seu profissional; e o ato de apresentá-los implica aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes em Edital e seus anexos, devendo cumpri-los incondicionalmente, inclusive durante a execução do contrato.
- 10.3. A não apresentação de qualquer dos documentos solicitados importará no seu indeferimento, salvo quando possível o saneamento da documentação por meio da consulta pública, pela comissão, a sites oficiais que permitam extrair as informações faltantes.
- 10.4. Não poderão participar deste Credenciamento:
 - 10.4.1. Pessoa jurídica não autorizar a funcionar no país;
 - 10.4.2. Pessoas físicas ou jurídicas impedidas nos ditames do art. 10, §1º do Decreto 11.878/2024 e nos arts. 9º, § 1º e 14, caput da Lei 14.133/2021;
 - 10.4.3. Os interessados que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em contratações e impedimento de contratar com órgãos da administração pública federal ou que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - 10.4.4. Conselheiros, delegados, membros de estudos técnicos e comissões, dirigentes, gerentes ou empregados dos Sistema CFC/CRC's, ou qualquer pessoa física que com eles mantenham vínculo empregatício ou de sociedade (Resolução CFC nº 1.788/2026);
 - 10.4.5. Cônjuges e parentes, até terceiro grau, de conselheiros, delegados e empregados do sistema CFC/CRC's (Resolução CFC nº 1.788/2026);
 - 10.4.6. Ex-empregados dos CRCPR que tenha aderido ao Programa de Desligamento Voluntário (PDV) nos 2 (dois) anos anteriores (Resolução CFC nº 1.788/2026);
 - 10.4.7. Os interessados que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação.
- 10.5. A inexistência das declarações ou a irregularidade nos documentos, identificadas em qualquer fase do processo, desclassificarão o interessado ou impedirão a sua atuação, anulando-se todos os efeitos decorrentes do Credenciamento realizado.



11. PRAZO DE VIGÊNCIA

- 11.1. O edital de credenciamento terá validade por prazo indeterminado, e vigorará até serem vendidos todos os imóveis correlacionados, ou até ser revogado pela Administração, por motivos de conveniência ou oportunidade, mantendo-se os efeitos dos Contratos celebrados, nos termos do art. 22, §2º do Decreto nº 11.878/2024.
- 11.2. O contrato celebrado terá vigência de 12 (doze) meses, renovável por igual período, podendo ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer uma das partes, de acordo com as condições previstas no instrumento convocatório.

12. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

- 12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 12.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 12.3. A execução deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou respectivo substituto, designados por meio de Portaria da presidência do CRCPR, que avaliará o cumprimento de todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 12.4. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 12.5. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do objeto, determinando prazo para a correção.
- 12.6. O fiscal do contrato informará à Diretoria do CRCPR, em tempo hábil, a situação que demanda decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 12.7. Caso ocorram descumprimento das obrigações pactuadas, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando à Diretoria do CRCPR para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 12.8. O fiscal do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo de relatórios de emissão, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 12.9. O fiscal do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.



- 12.10. O fiscal do contrato comunicará à Divisão de Compras, Licitações e Contratos, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 12.11. O fiscal do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CRCPR

- 13.1. Manter atualizados todos os dados dos imóveis disponibilizados para venda, dirimindo toda e qualquer dúvida que surgir;
- 13.2. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Credenciada e todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto previsto neste Termo, de acordo com as disposições legais e os instrumentos e documentos integrantes do processo administrativo de contratação;
- 13.3. Exigir da Credenciada/Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação e qualificação requeridas no processo administrativo;
- 13.4. Exercer as atribuições correlatas à fiscalização da execução do objeto contratual, incluindo a documentação das ocorrências havidas, por meio de colaborador especialmente designado para esse fim;
- 13.5. Proporcionar à Credenciada todas as facilidades necessárias para o regular desempenho de suas obrigações dentro dos prazos e das condições aplicáveis à presente contratação, inclusive mediante a prestação de informações e esclarecimentos sobre o objeto contratual e sua vigência;
- 13.6. Apurar e aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias e conforme o devido processo legal;
- 13.7. Notificar, à Credenciado/Contratada, por escrito e logo após a ciência do fato respectivo, sobre a constatação de quaisquer vícios;
- 13.8. Efetuar a entrega do bem adjudicado isento de ônus relativos a taxas condominiais, taxa de energia e eventuais impostos que incidam sobre o imóvel.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA OU CONTRATADA

- 14.1. Proceder às medidas necessárias para a venda dos imóveis de propriedade do CRCPR, na qualidade de intermediário na relação entre o CRCPR e possíveis compradores;
- 14.2. Veicular anúncios dos imóveis objeto de alienação em meio físico ou digital, por meio de divulgação em site próprio, mídias sociais, dentre outros, ou sites especializados de compra e venda de imóveis, às suas expensas;
- 14.3. Responder por qualquer tipo de processo administrativo ou ação judicial que o CRCPR venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços ora contratados;
- 14.4. Manter o sigilo profissional, contratual e bancário e a integridade das informações e dos documentos aos quais tenham acesso ou manuseiem, sob a forma de originais, cópias ou meio magnético/eletrônico;



- 14.5. Arcar com todos os custos referentes à execução das atividades previstas, e quaisquer outras despesas vinculadas ao objeto contratado;
- 14.6. Não exigir, cobrar ou negociar com o proponente interessado qualquer valor não previsto ou autorizado pela Contratante;
- 14.7. Responder civil e penalmente por atos profissionais danosos ao CRCPR, a que tenha dado causa por imperícia, imprudência, negligência ou infrações éticas;
- 14.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso aos documentos relativos à execução dos serviços;
- 14.9. Orientar o interessado a somente efetivar proposta de compra de imóvel quando houver aprovação de crédito/capacidade de pagamento, bem como do cumprimento dos prazos exigidos para finalização da venda, no caso de o pagamento ocorrer por meio de financiamento, assim como informar todas as condições descritas nesse Termo que serão aplicadas formalização da venda;
- 14.10. Zelar por sua reputação pessoal e profissional, de maneira a respeitar Código de Ética, quando cabível, e observando todas as leis e regulamentos relacionados à profissão de Corretor de Imóveis;
- 14.11. Permitir ao CRCPR a fiscalização dos serviços em todas as suas etapas, fornecendo os esclarecimentos e informações solicitadas;
- 14.12. Manter os seus dados cadastrais junto ao CRCPR devidamente atualizados;
- 14.13. Manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas para credenciamento;
- 14.14. Levar imediatamente e por escrito ao conhecimento do CRCPR, para a adoção das medidas cabíveis, qualquer fato extraordinário ou anormal, inclusive no que diz respeito à impossibilidade de cumprimento dos prazos inicialmente previstos;
- 14.15. Responsabilizar-se pelo sigilo das informações a que tiver acesso para a prestação dos serviços, sendo vedada a utilização para fins diversos do expressamente descrito neste Termo de Referência e seus anexos, ficando sujeita às penalidades previstas na Lei Geral de Proteção de Dados.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade.
- 15.2. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:
 - 15.2.1. Não assinar o Contrato Administrativo, quando convocado dentro do prazo de credenciamento, salvo se em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 15.2.2. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa;



- 15.2.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de julgamento;
- 15.2.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 15.2.5. Cometer fraude fiscal;
- 15.2.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 15.2.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 15.2.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento.
- 15.2.7. Fraudar o credenciamento;
- 15.3. Os credenciados que que descumprirem as condições previstas neste Termo de Referência, no Edital de Credenciamento ou respectivo contrato de prestação de serviços ficará sujeito às seguintes penalidades:
 - 15.3.1. Advertência por escrito, em relação ao não cumprimento de quaisquer obrigações consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas em que não há prejuízos significativos ao CRCPR;
 - 15.3.2. Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre a comissão de intermediação relativa aos imóveis que ensejaram a aplicação da penalidade, por descumprimento das regras de venda previstas e demais obrigações consignadas neste Termo.
 - 15.3.3. Impedimento de licitar e contratar com a União e, se for o caso, descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 3 (três) anos;
 - 15.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Presidente do CRCPR, que será concedida sempre que o apenado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 15.4. As sanções poderão ser aplicadas de modo cumulativo.
- 15.5. O contrato poderá ser rescindido pela autoridade competente pelos motivos previstos nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.
- 15.6. No processo de aplicação de quaisquer sanções administrativas, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da respectiva notificação, observando-se o procedimento previsto na lei nº 14.133/2021.
- 15.7. A multa, aplicada após trâmite administrativo, poderá deixar de ser aplicada quando, comprovadamente, o atraso decorrer de caso fortuito ou motivo de força maior.
- 15.8. O CRCPR poderá, a qualquer tempo, descredenciar corretor e rescindir unilateralmente o contrato, por despacho fundamentado, sem direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza e sem prejuízo de outras sanções cabíveis,



se tiver notícia de fato ou circunstância anterior ou posterior à análise dos documentos, que desabone a idoneidade do corretor de imóveis.

- 15.9. Será facultada a defesa prévia do credenciado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento.
- 15.10. O CRCPR não se responsabilizará pelo pagamento de qualquer valor em decorrência do cancelamento do credenciamento.

16. DO DESCRENDECIAMENTO

- 16.1. O credenciamento será cancelado, conforme o art. 23 do Decreto nº 11.878/2024, nos seguintes casos:
- 16.1.1. Pedido formalizado pelo credenciado, mediante aviso escrito, sendo efetivado em até 30 (trinta) dias corridos;
- 16.1.2. Perda das condições de habilitação do credenciado;
- 16.1.3. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado;
- 16.1.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.
- 16.2. O pedido de descredenciamento de que trata o item 16.1.1 não desincumbirá o credenciado de cumprir eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.
- 16.3. Nas hipóteses dos itens 16.1.3 e 16.1.4, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.
- 16.4. Na hipótese do item 16.1.2, havendo a efetiva prestação do serviço, os pagamentos serão realizados normalmente.
- 16.5. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração devidamente justificado, pela autoridade máxima desta autarquia, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

17. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- 17.1. Diante da natureza da contratação, conforme dispõe o art. 37, XXI da Constituição Federal, em conjunto com o art. 70, III da Lei 14.133/2021, corroborado pelas orientações e jurisprudências do TCU¹, deverá o proponente apresentar os seguintes documentos:

DA PESSOA JURÍDICA

¹<https://licitacoescontratos.tcu.gov.br/wp-content/uploads/sites/11/2024/09/Licitacoes-e-Contratos-Orientacoes-e-Jurisprudencia-do-TCU-5a-Edicao-29-08-2024.pdf>



- 17.1.1. Requerimento de credenciamento, em formato nato digital, assinado mediante uso de certificado digital ou outro meio de assinatura eletrônica idôneo, a exemplo da assinatura GovBr;
- 17.1.2. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), emitido pela Receita Federal do Brasil (https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp);
- 17.1.3. Contrato social ou outro ato constitutivo da pessoa jurídica, devidamente atualizado;
- 17.1.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, por meio de Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil (<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emitir>);
- 17.1.5. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), por meio de Certidão de Regularidade do FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal (<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>);
- 17.1.6. Prova de adimplemento perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (<https://www.tst.jus.br/certidao1>);
- 17.1.7. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Corretores de Imóveis – CRECI de vinculação;
- 17.1.8. Declaração de não emprego de menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; ou menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

DA PESSOA FÍSICA

- 17.1.9. Requerimento de credenciamento, em formato nato digital, assinado mediante uso de certificado digital ou outro meio de assinatura eletrônica idôneo, a exemplo da assinatura GovBr;
- 17.1.10. Cópia do documento de identidade do interessado pessoa física, ou outro documento oficial de identificação com foto;
- 17.1.11. Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, podendo ser aproveitado o documento de identificação que conste tal informação;
- 17.1.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, por meio de Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil (<https://servicos.receitafederal.gov.br/servico/certidoes/#/home/cpf>);
- 17.1.13. Prova de adimplemento perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (<https://www.tst.jus.br/certidao1>);



- 17.1.14. Certidão de Registro de Pessoa Física no Conselho Regional de Corretores de Imóveis – CRECI de vinculação.
- 17.2. Não serão aceitos documentos de habilitação com divergência de CNPJ ou CPF, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 17.3. Se a Contratada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, ao passo que, se a Contratada for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 17.4. Serão aceitos registros de CNPJ de matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão de Regularidade do FGTS, bem como à Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, quando for comprovada a centralização dos respectivos recolhimentos.

18. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 18.1. Não é aplicável, considerando que o presente credenciamento não está atrelado a contraprestações monetárias, e sim vinculado ao pagamento de honorários pelo adquirente, considerando intermediação da venda direta dos imóveis deste Conselho.

19. DOS ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

- 19.1. Anexo A – Lista de bens móveis de Maringá;
- 19.2. Anexo B – Lista de bens móveis de Londrina.

**ANEXO A DO TERMO DE REFERÊNCIA**
Bens móveis da Subsele de Maringá

PATRIMÔNIO	DESCRIÇÃO	COMPLEMENTO	CLASSIFICAÇÃO CONTÁBIL	DATA AQUISIÇÃO
1147	GRAVADOR	TAPE DECK CCE C/CARREGAMENTO FRONTAL	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	27/06/1991
1353	POLTRONA	PRESIDENTE MOD 501	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	14/08/1992
1449	KIT	07 PORTAS, ARAMOVEIS ODA	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	07/12/1992
1450	BALCAO	PIATEX 1.000 MT EM CEREJEIRA	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	07/12/1992
1451	PIA	TAMPO P/PIA PIATEX 1000 MT MARMORE	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	07/12/1992
1497	MESA	GERENTE MOD.ESPEC.LAMINADA EM FORMICA	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	03/09/1992
1506	TABLADO	EM MADEIRA	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	03/09/1992
1507	LOUSA	EM TRIPE MED. 150X100	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	03/09/1992
3461	MESA	PARA SALA AUDITORIO TAMPO DE 18MM CEREJEIRA 4,5X0,80X0,80	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	31/07/2002
3462	MESA	MESA PARA SALA COFFEE BREAK EM 18MM CEREJEIRA CANTOS ARREDONDADOS	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	31/07/2022
3463	MESA	MESA PARA SECRETARIA 18MM CEREJEIA CANTOS AREDONDADOS	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	31/07/2002
3466	POLTRONA	FIXAS EM LONGARINAS COM ASSENTO E ENCOSTO,COR AZUL	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	31/07/2002
3467	POLTRONA	FIXAS EM LONGARINAS COM ASSENTO E ENCOSTO COR AZUL	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	31/07/2002
3468	POLTRONA	FIXAS EM LONGARINAS COM ASSENTO E ENCOSTO COR AZUL	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	31/07/2002
3469	POLTRONA	FIXAS EM LONGARINAS COM ASSENTO E ENCOSTO COR AZUL	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	31/07/2002
3470	POLTRONA	POLTRONAS FIXAS EM LONGARINAS COM ASSENTO E ENCOSTO COR AZUL	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	31/07/2002
3471	POLTRONA	FIXAS EM LONGARINAS COM ASSENTO E ENCOSTO COR AZUL	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	31/07/2002



3472	POLTRONA	FIXA EM LONGARINA COM ASSENTO E ENCOSTO COR AZUL	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	31/07/2002
3473	POLTRONA	FIXA EM LONGARINA COM ASSENTO E ENCOSTO COR AZUL	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	31/07/2002
3474	POLTRONA	FIXA COM LONGARINA COM ASSENTO E ENCOSTO COR AZUL	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	31/07/2002
3475	POLTRONA	FIXA EM LONGARINA COM ASSENTO E ENCOSTO, COR AZUL	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	31/07/2002
3476	POLTRONA	FIXA EM LONGARINA COM ASSENTO E ENCOSTO, COR AZUL	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	31/07/2002
3477	POLTRONA	FIXA LONGARINA COM ASSENTO E ENCOSTO COR AZUL	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	31/07/2002
3478	POLTRONA	FIXA EM LONGARINA COM ASSENTO E ENCOSTO COR AZUL	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	31/07/2002
3479	POLTRONA	FIXA EM LONGARINA COM ASSENTO E ENCOSTO COR AZUL	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	31/07/2002
3480	POLTRONA	FIXA EM LONGARINA COM ASSENTO E ENCOSTO COR AZUL	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	31/07/2002
3481	POLTRONA	FIXA EM LONGARINA COM ASSENTO E ENCOSTO COR AZUL	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	31/07/2002
3482	POLTRONA	FIXA EM LONGARINA COM ASSENTO E ENCOSTO COR AZUL	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	31/07/2002
3483	POLTRONA	FIXA EM LONGARINA COM ASSENTO E ENCOSTO COR AZUL	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	31/07/2002
3484	POLTRONA	FIXA EM LONGARINA COM ASSENTO E ENCOSTO COR AZUL	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	31/07/2002
3485	POLTRONA	FIXA EM LONGARINA COM ASSENTO E ENCOSTO COR AZUL	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	31/07/2002
3486	POLTRONA	FIXA EM LONGARINA COM ASSENTO E ENCOSTO COR AZUL	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	31/07/2002
3487	POLTRONA	FIXA EM LONGARINA COM ASSENTO E ENCOSTO COR AZUL	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	31/07/2002
3488	POLTRONA	FIXA EM LONGARINA COM ASSENTO E ENCOSTO COR AZUL	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	31/07/2002
3489	POLTRONA	FIXA EM LONGARINA COM ASSENTO E ENCOSTO COR AZUL	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	31/07/2002



3490	POLTRONA	FIXA EM LONGARINA COM ASSENTO E ENCOSTO COR AZUL	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	31/07/2002
3491	POLTRONA	FIXA EM LONGARINA COM ASSENTO E ENCOSTO COR AZUL	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	31/07/2002
3492	POLTRONA	FIXA EM LONGARINA COM ASSENTO E ENCOSTO COR AZUL	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	31/07/2002
3493	POLTRONA	FIXA EM LONGARINA COM ASSENTO E ENCOSTO COR AZUL	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	31/07/2002
3494	POLTRONA	FIXA EM LONGARINA COM ASSENTO E ENCOSTO COR AZUL	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	31/07/2002
3495	POLTRONA	FIXA EM LONGARINA COM ASSENTO E ENCOSTO COR AZUL	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	31/07/2002
3496	POLTRONA	FIXA EM LONGARINA COM ASSENTO E ENCOSTO COR AZUL	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	31/07/2002
3497	POLTRONA	FIXA EM LONGARINA COM ASSENTO E ENCOSTO COR AZUL	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	31/07/2002
3498	POLTRONA	FIXA EM LONGARINA COM ASSENTO E ENCOSTO COR AZUL	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	31/07/2002
3499	POLTRONA	FIXA EM LONGARINA COM ASSENTO E ENCOSTO COR AZUL	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	31/07/2002
3500	POLTRONA	FIXA EM LONGARINA COM ASSENTO E ENCOSTO COR AZUL	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	31/07/2002
3501	POLTRONA	FIXA EM LONGARINA COM ASSENTO E ENCOSTO COR AZUL	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	31/07/2002
3502	POLTRONA	FIXA EM LONGARINA COM ASSENTO E ENCOSTO COR AZUL	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	31/07/2002
3503	POLTRONA	FIXA EM LONGARINA COM ASSENTO E ENCOSTO COR AZUL	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	31/07/2002
3504	POLTRONA	FIXA EM LONGARINA COM ASSENTO E ENCOSTO COR AZUL	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	31/07/2002
3505	POLTRONA	FIXA EM LONGARINA COM ASSENTO E ENCOSTO COR AZUL	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	31/07/2002
3506	POLTRONA	FIXA EM LONGARINA COM ASSENTO E ENCOSTO COR AZUL	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	31/07/2002
3507	POLTRONA	FIXA EM LONGARINA COM ASSENTO E ENCOSTO COR AZUL	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	31/07/2002



3508	POLTRONA	FIXA EM LONGARINA COM ASSENTO E ENCOSTO COR AZUL	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	31/07/2002
3509	POLTRONA	FIXA EM LONGARINA COM ASSENTO E ENCOSTO COR AZUL	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	31/07/2002
3510	POLTRONA	FIXA EM LONGARINA COM ASSENTO E ENCOSTO COR AZUL	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	31/07/2002
3511	POLTRONA	FIXA EM LONGARINA COM ASSENTO E ENCOSTO COR AZUL	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	31/07/2002
3512	POLTRONA	FIXA EM LONGARINA COM ASSENTO ENCOSTO COR AZUL	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	31/07/2002
3513	POLTRONA	FIXA EM LONGARINA COM ASSENTO E ENCOSTO COR AZUL	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	31/07/2002
3514	POLTRONA	FIXA EM LONGARINA COM ASSENTO E ENCOSTO COR AZUL	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	31/07/2002
3515	POLTRONA	FIXA EM LONGARINA COM ASSENTO E ENCOSTO COR AZUL	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	31/07/2002
3516	POLTRONA	FIXA EM LONGARINAS COM ASSENTO E ENCOSTO CRO AZUL	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	31/07/2002
3517	POLTRONA	FIXA EM LONGARINA COM ASSENTO E ENCOSTO COR AZUL	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	31/07/2002
3518	POLTRONA	FIXA EM LONGARINAS COM ASSENTO E ENCOSTO COR AZUL	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	31/07/2002
3519	POLTRONA	FIXA EM LONGARINA COM ASSENTO E ENCOSTO COR AZUL	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	31/07/2002
3520	POLTRONA	FIXA EM LONGARINA COM ASSENTO E ENCOSTO COR AZUL	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	31/07/2002
3521	POLTRONA	FIXA EN LONGARINA COM ASSENTO E ENCOSTO COR AZUL	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	31/07/2002
3522	POLTRONA	FIXA EM LONGARINA COM ASSENTO E ENCOSTO COR AZUL	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	31/07/2002
3523	POLTRONA	FIXA EM LONGARINAS COM ASSENTO E ENCOSTO COR AZUL	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	31/07/2002
3524	POLTRONA	FIXA EM LONGARINA COM ASSENTO E ENCOSTO COR AZUL	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	31/07/2002
3525	POLTRONA	FIXA EM LONGARINA COM ASSENTO E ENCOSTO COR AZUL	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	31/07/2002



3526	POLTRONA	FIXA EM LONGARINA COM ASSENTO E ENCOSTO COR AZUL	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	31/07/2002
3527	POLTRONA	FIXA EM LONGARINA COM ASSENTO E ENCOSTO COR AZUL	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	31/07/2002
3528	POLTRONA	FIXA EM LONGARINA COM ASSENTO E ENCOSTO COR AZUL	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	31/07/2002
3529	POLTRONA	FIXA EM LONGARINA COM ASSENTO E ENCOSTO COR AZUL	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	31/07/2002
3530	POLTRONA	FIXA EM LONGARINA COM ASSENTO E ENCOSTO COR BRAÇO AZUL	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	31/07/2002
3531	POLTRONA	FIXA EM LONGARINA COM ASSENTO E ENCOSTO COR AZUL	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	31/07/2002
3532	POLTRONA	FIXA EM LONGARINA COM ASSENTO E ENCOSTO COR AZUL	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	31/07/2002
3533	POLTRONA	FIXA EM LONGARINA COM ASSENTO E ENCOSTO COR AZUL	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	31/07/2002
3534	POLTRONA	FIXA EM LONGARINA COM ASSENTO E ENCOSTO COR AZUL	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	31/07/2002
3535	POLTRONA	FIXA EM LONGARINA COM ASSENTO E ENCOSTO COR AZUL	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	31/07/2002
3536	POLTRONA	FIXA EM LONGARINA COM ASSENTO E ENCOSTO COR AZUL	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	31/07/2002
3537	POLTRONA	FIXA EM LONGARINAS COM ASSENTO E ENCOSTO COR AZUL	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	30/07/2002
3538	POLTRONA	FIXA EM LONGARINA COM ASSENTO E ENCOSTO COR AZUL	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	31/07/2002
3539	POLTRONA	FIXA EM LONGARINA COM ASSENTO E ENCOSTO COR AZUL	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	31/07/2002
3540	POLTRONA	FIXA EM LONGARINA COM ASSENTO E ENCOSTO COR AZUL	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	31/07/2002
3541	POLTRONA	FIXA EM LONGARINA COM ASSENTO E ENCOSTO COR AZUL	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	31/07/2002
3542	POLTRONA	FIXA EM LONGARINA COM ASSENTO E ENCOSTO COR AZUL	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	31/07/2002
3543	POLTRONA	FIXA EM LONGARINA COM ASSENTO E ENCOSTO COR AZUL	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	31/07/2002



3544	POLTRONA	FIXA EN LONGARINA COM ASSENTO E ENCOSTO COR AZUL	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	31/07/2002
3545	POLTRONA	GIRATORIAS COR AZUL ROYAL	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	31/07/2002
3546	POLTRONA	GIRATORIA COR AZUL ROYAL	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	31/07/2002
3547	POLTRONA	GIRATORIA COR AZUL ROYAL	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	31/07/2002
3548	POLTRONA	GIRATORIA COR AZUL ROYAL	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	31/07/2002
3549	POLTRONA	GIRATORIA COR AZUL ROYAL	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	31/07/2002
3550	POLTRONA	GIRATORIA COR AZUL ROYAL	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	31/07/2002
3551	POLTRONA	FIXA EM LONGARINAS COM ASSENTO E ENCOSTO COR AZUL ROYAL	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	31/07/2002
3552	TELA RETRATIL	MEDINDO 1,80 X 1,80 PARA AUDITORIA MARINGA	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	30/08/2002
5259	PROJETOR MULTI MIDIA	POWERLITE S4 MARCA EDSON MOD 54	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	03/03/2007
5790	CONJUNTO DE SONORIZACAO	COMPOSTO DE 2 SUP PARA CAIXA DE SOM, VECTOR DE RACK, CAIXAS	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	27/06/2012
6111	BEBEDOURO/ PURIFICADOR DE AGUA	FR 600 110 V	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	24/02/2015
6221	CONDICIONADOR DE AR	UNIDADE SPACE 36000 CR COM EVAPORADORA HW 36000 ECO INSTAL.	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	13/07/2016
6222	CONDICIONADOR DE AR	CONDENSADORA E EVAPORADORA SPACE 36000 CR INSTALADO	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	13/07/2016
6223	CONDICIONADOR DE AR	CONDENSADORA E EVAPORADORA Q/F ECO 12000 INSTALADO	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	13/07/2016
7438	PERSIANAS	CORTINA ROLLO - SCREEN 1% CINZA	INSTALAÇÕES	01/09/2025

**ANEXO B DO TERMO DE REFERÊNCIA**
Bens móveis da Subsele de Londrina

PATRIMÔNIO	DESCRIÇÃO	COMPLEMENTO	CLASSIFICAÇÃO CONTÁBIL	DATA AQUISIÇÃO
1668	CONEXAO	BAS ALT CP O VO	INSTALAÇÕES	24/11/1993
1674	MESA	TAMPO 140 X 77 OVPR	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	24/11/1993
2970	PLACA	INOX GRANITO 70 X 50 INAUGURAÇÃO ESC.REG.LONDRINA	INSTALAÇÕES	11/12/1997
3099	INSTALACOES	-INSTALAÇÕES	INSTALAÇÕES	03/03/2000
3109	PERSIANAS	EM Nº DE 4 EM ALUMINIO 25MM MED. 540X1450	INSTALAÇÕES	11/07/2000
3115	CARPET	ROCHESTER MARCA AVANT	INSTALAÇÕES	15/07/2000
3117	MESA	MESA BALCAO MEDINDO 2M	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	28/08/2000
3118	MESA	MESA BALCAO MEDINDO 2M	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	28/08/2000
3119	MESA	MESA BALCAO MEDINDO 2M	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	28/08/2000
3120	TRIBUNA MOGNO	MEDINDO 2M	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	28/08/2000
3147	POLTRONA	ESPALDAR ALTO REVESTIDO EM TECIDO AZUL - MARCA BALFAR.	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	24/10/2000
3148	POLTRONA	ESPALDAR ALTO REVESTIDO EM TECIDO AZUL - MARCA BALFAR	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	24/10/2000
3149	POLTRONA	ESPALDAR ALTO REVESTIDO EM TECIDO AZUL - MARCA BALFAR	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	24/10/2000
3150	POLTRONA	ESPALDAR ALTO REVESTIDO EM TECIDO AZUL - MARCA BALFAR	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	24/10/2000
3151	POLTRONA	ESPALDAR ALTO REVESTIDO EM TECIDO AZUL - MARCA BALFAR	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	24/10/2000
3152	POLTRONA	ESPALDAR ALTO REVESTIDO EM TECIDO AZUL - MARCA BALFAR	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	24/10/2000
3177	POLTRONA	PARA AUDITORIO FIXA, COR AZUL MARINHO.	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	20/11/2000
3178	POLTRONA	PARA AUDITORIO FIXA, COR AZUL MARINHO.	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	20/11/2000
3179	POLTRONA	PARA AUDITORIO FIXA, COR AZUL MARINHO.	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	20/11/2000
3180	POLTRONA	PARA AUDITORIO FIXA, COR AZUL MARINHO.	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	20/11/2000
3181	POLTRONA	PARA AUDITORIO FIXA, COR AZUL MARINHO.	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	20/11/2000



3182	POLTRONA	PARA AUDITORIO FIXA, COR AZUL MARINHO.	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	20/11/2000
3183	POLTRONA	PARA AUDITORIO FIXA, COR AZUL MARINHO.	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	20/11/2000
3184	POLTRONA	PARA AUDITORIO FIXA, COR AZUL MARINHO	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	20/11/2000
3185	POLTRONA	PARA AUDITORIO FIXA, COR AZUL MARINHO.	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	20/11/2000
3186	POLTRONA	PARA AUDITORIO FIXA, COR AZUL MARINHO.	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	20/11/2000
3187	POLTRONA	PARA AUDITORIO FIXA, COR AZUL MARINHO.	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	20/11/2000
3188	POLTRONA	PARA AUDITORIO FIXA, COR AZUL MARINHO.	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	20/11/2000
3189	POLTRONA	PARA AUDITORIO FIXA, COR AZUL MARINHO.	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	20/11/2000
3190	POLTRONA	PARA AUDITORIO FIXA, COR AZUL MARINHO.	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	20/11/2000
3191	POLTRONA	PARA AUDITORIO FIXA, COR AZUL MARINHO.	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	20/11/2000
3192	POLTRONA	PARA AUDITORIO FIXA, COR AZUL MARINHO.	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	20/11/2000
3193	POLTRONA	PARA AUDITORIO FIXA, COR AZUL MARINHO.	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	20/11/2000
3194	POLTRONA	PARA AUDITORIO FIXA, COR AZUL MARINHO.	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	20/11/2000
3195	POLTRONA	PARA AUDITORIO FIXA, COR AZUL MARINHO.	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	20/11/2000
3196	POLTRONA	PARA AUDITORIO FIXA, COR AZUL MARINHO.	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	20/11/2000
3197	POLTRONA	PARA AUDITORIO FIXA, COR AZUL MARINHO.	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	20/11/2000
3198	POLTRONA	PARA AUDITORIO FIXA, COR AZUL MARINHO	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	20/11/2000
3199	POLTRONA	PARA AUDITORIO FIXA, COR AZUL MARINHO	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	20/11/2000
3200	POLTRONA	PARA AUDITORIO FIXA, COR AZUL MARINHO	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	20/11/2000
3201	POLTRONA	PARA AUDITORIO FIXA, COR AZUL MARINHO	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	20/11/2000
3202	POLTRONA	PARA AUDITORIO FIXA, COR AZUL MARINHO	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	20/11/2000
3203	POLTRONA	PARA AUDITORIO FIXA, COR AZUL MARINHO	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	20/11/2000
3204	POLTRONA	PARA AUDITORIO FIXA, COR AZUL MARINHO	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	20/11/2000
3205	POLTRONA	PARA AUDITORIO FIXA, COR AZUL MARINHO	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	20/11/2000
3206	POLTRONA	PARA AUDITORIO FIXA, COR AZUL MARINHO	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	20/11/2000



3207	POLTRONA	PARA AUDITORIO FIXA, COR AZUL MARINHO	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	20/11/2000
3208	POLTRONA	PARA AUDITORIO FIXA, COR AZUL MARINHO	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	20/11/2000
3209	POLTRONA	PARA AUDITORIO FIXA, COR AZUL MARINHO	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	20/11/2000
3210	POLTRONA	PARA AUDITORIO FIXA, COR AZUL MARINHO	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	20/11/2000
3211	POLTRONA	PARA AUDITORIO FIXA, COR AZUL MARINHO	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	20/11/2000
3212	POLTRONA	PARA AUDITORIO FIXA, COR AZUL MARINHO	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	20/11/2000
3213	POLTRONA	PARA AUDITORIO FIXA, COR AZUL MARINHO	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	20/11/2000
3214	POLTRONA	PARA AUDITORIO FIXA, COR AZUL MARINHO	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	20/11/2000
3215	POLTRONA	PARA AUDITORIO FIXA, COR AZUL MARINHO	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	20/11/2000
3216	POLTRONA	PARA AUDITORIO FIXA, COR AZUL MARINHO	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	20/11/2000
3217	POLTRONA	PARA AUDITORIO FIXA, COR AZUL MARINHO	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	20/11/2000
3218	POLTRONA	PARA AUDITORIO FIXA, COR AZUL MARINHO	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	20/11/2000
3219	POLTRONA	PARA AUDITORIO FIXA, COR AZUL MARINHO	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	20/11/2000
3220	POLTRONA	PARA AUDITORIO FIXA, COR AZUL MARINHO	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	20/11/2000
3221	POLTRONA	PARA AUDITORIO FIXA, COR AZUL MARINHO	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	20/11/2000
3222	POLTRONA	PARA AUDITORIO FIXA, COR AZUL MARINHO	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	20/11/2000
3223	POLTRONA	PARA AUDITORIO FIXA, COR AZUL MARINHO	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	20/11/2000
3224	POLTRONA	PARA AUDITORIO FIXA, COR AZUL MARINHO	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	20/11/2000
3225	POLTRONA	PARA AUDITORIO FIXA, COR AZUL MARINHO	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	20/11/2000
3226	POLTRONA	PARA AUDITORIO FIXA, COR AZUL MARINHO	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	20/11/2000
3227	POLTRONA	PARA AUDITORIO FIXA, COR AZUL MARINHO	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	20/11/2000
3228	POLTRONA	PARA AUDITORIO FIXA, COR AZUL MARINHO	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	20/11/2000
3229	POLTRONA	PARA AUDITORIO FIXA, COR AZUL MARINHO	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	20/11/2000
3230	POLTRONA	PARA AUDITORIO FIXA, COR AZUL MARINHO	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	20/11/2000
3231	POLTRONA	PARA AUDITORIO FIXA, COR AZUL MARINHO	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	20/11/2000



3232	POLTRONA	PARA AUDITORIO FIXA, COR AZUL MARINHO	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	20/11/2000
3233	POLTRONA	PARA AUDITORIO FIXA, COR AZUL MARINHO	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	20/11/2000
3234	POLTRONA	PARA AUDITORIO FIXA, COR AZUL MARINHO	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	20/11/2000
3235	POLTRONA	PARA AUDITORIO FIXA, COR AZUL MARINHO	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	20/11/2000
3236	POLTRONA	PARA AUDITORIO FIXA, COR AZUL MARINHO	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	20/11/2000
3237	POLTRONA	PARA AUDITORIO FIXA, COR AZUL MARINHO	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	20/11/2000
3238	POLTRONA	PARA AUDITORIO FIXA, COR AZUL MARINHO	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	20/11/2000
3239	POLTRONA	PARA AUDITORIO FIXA, COR AZUL MARINHO	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	20/11/2000
3240	POLTRONA	PARA AUDITORIO FIXA, COR AZUL MARINHO	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	20/11/2000
3241	POLTRONA	PARA AUDITORIO FIXA, COR AZUL MARINHO	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	20/11/2000
3242	POLTRONA	PARA AUDITORIO FIXA, COR AZUL MARINHO	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	20/11/2000
3243	POLTRONA	PARA AUDITORIO FIXA, COR AZUL MARINHO	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	20/11/2000
3244	POLTRONA	PARA AUDITORIO FIXA, COR AZUL MARINHO	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	20/11/2000
3245	POLTRONA	PARA AUDITORIO FIXA, COR AZUL MARINHO	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	20/11/2000
3246	POLTRONA	PARA AUDITORIO FIXA, COR AZUL MARINHO	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	20/11/2000
3247	POLTRONA	PARA AUDITORIO FIXA, COR AZUL MARINHO	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	20/11/2000
3248	POLTRONA	PARA AUDITORIO FIXA, COR AZUL MARINHO	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	20/11/2000
3249	POLTRONA	PARA AUDITORIO FIXA, COR AZUL MARINHO	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	20/11/2000
3250	POLTRONA	PARA AUDITORIO FIXA, COR AZUL MARINHO	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	20/11/2000
3251	POLTRONA	PARA AUDITORIO FIXA, COR AZUL MARINHO	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	20/11/2000
3252	POLTRONA	PARA AUDITORIO FIXA, COR AZUL MARINHO	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	20/11/2000
3253	POLTRONA	PARA AUDITORIO FIXA, COR AZUL MARINHO	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	20/11/2000
3254	POLTRONA	PARA AUDITORIO FIXA, COR AZUL MARINHO	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	20/11/2000
3255	POLTRONA	PARA AUDITORIO FIXA, COR AZUL MARINHO	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	20/11/2000
3256	POLTRONA	PARA AUDITORIO FIXA, COR AZUL MARINHO	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	20/11/2000



3257	POLTRONA	PARA AUDITORIO FIXA, COR AZUL MARINHO	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	20/11/2000
3258	POLTRONA	PARA AUDITORIO FIXA, COR AZUL MARINHO	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	20/11/2000
3259	POLTRONA	PARA AUDITORIO FIXA, COR AZUL MARINHO	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	20/11/2000
3260	POLTRONA	PARA AUDITORIO FIXA, COR AZUL MARINHO	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	20/11/2000
3261	POLTRONA	PARA AUDITORIO FIXA, COR AZUL MARINHO	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	20/11/2000
3262	POLTRONA	PARA AUDITORIO FIXA, COR AZUL MARINHO	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	20/11/2000
3263	POLTRONA	PARA AUDITORIO FIXA, COR AZUL MARINHO	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	20/11/2000
3264	POLTRONA	PARA AUDITORIO FIXA, COR AZUL MARINHO	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	20/11/2000
3265	POLTRONA	PARA AUDITORIO FIXA, COR AZUL MARINHO	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	20/11/2000
3266	POLTRONA	PARA AUDITORIO FIXA, COR AZUL MARINHO	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	20/11/2000
3267	POLTRONA	PARA AUDITORIO FIXA, COR AZUL MARINHO	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	20/11/2000
3268	POLTRONA	PARA AUDITORIO FIXA, COR AZUL MARINHO	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	20/11/2000
3269	POLTRONA	PARA AUDITORIO FIXA, COR AZUL MARINHO	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	20/11/2000
3270	POLTRONA	PARA AUDITORIO FIXA, COR AZUL MARINHO	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	20/11/2000
3271	POLTRONA	PARA AUDITORIO FIXA, COR AZUL MARINHO	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	20/11/2000
3272	POLTRONA	PARA AUDITORIO FIXA, COR AZUL MARINHO	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	20/11/2000
3273	POLTRONA	PARA AUDITORIO FIXA, COR AZUL MARINHO	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	20/11/2000
3274	POLTRONA	PARA AUDITORIO FIXA, COR AZUL MARINHO	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	20/11/2000
3275	POLTRONA	PARA AUDITORIO FIXA, COR AZUL MARINHO	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	20/11/2000
3276	POLTRONA	PARA AUDITORIO FIXA, COR AZUL MARINHO	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	20/11/2000
3277	POLTRONA	PARA AUDITORIO FIXA, COR AZUL MARINHO	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	20/11/2000
3278	POLTRONA	PARA AUDITORIO FIXA, COR AZUL MARINHO	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	20/11/2000
3279	POLTRONA	PARA AUDITORIO FIXA, COR AZUL MARINHO	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	20/11/2000
3280	POLTRONA	PARA AUDITORIO FIXA, COR AZUL MARINHO	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	20/11/2000
3281	POLTRONA	PARA AUDITORIO FIXA, COR AZUL MARINHO	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	20/11/2000



3282	POLTRONA	PARA AUDITORIO FIXA, COR AZUL MARINHO	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	20/11/2000
3283	POLTRONA	PARA AUDITORIO FIXA, COR AZUL MARINHO	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	20/11/2000
3284	POLTRONA	PARA AUDITORIO FIXA, COR AZUL MARINHO	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	20/11/2000
3285	POLTRONA	PARA AUDITORIO FIXA, COR AZUL MARINHO	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	20/11/2000
3286	POLTRONA	PARA AUDITORIO FIXA, COR AZUL MARINHO	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	20/11/2000
3287	POLTRONA	PARA AUDITORIO FIXA, COR AZUL MARINHO	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	20/11/2000
3288	POLTRONA	PARA AUDITORIO FIXA, COR AZUL MARINHO	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	20/11/2000
3289	POLTRONA	PARA AUDITORIO FIXA, COR AZUL MARINHO	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	20/11/2000
3290	POLTRONA	PARA AUDITORIO FIXA, COR AZUL MARINHO	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	20/11/2000
3291	POLTRONA	PARA AUDITORIO FIXA, COR AZUL MARINHO	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	20/11/2000
3292	POLTRONA	PARA AUDITORIO FIXA, COR AZUL MARINHO	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	20/11/2000
3293	POLTRONA	PARA AUDITORIO FIXA, COR AZUL MARINHO	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	20/11/2000
3294	POLTRONA	PARA AUDITORIO FIXA, COR AZUL MARINHO	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	20/11/2000
3295	POLTRONA	PARA AUDITORIO FIXA, COR AZUL MARINHO	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	20/11/2000
3296	POLTRONA	PARA AUDITORIO FIXA, COR AZUL MARINHO	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	20/11/2000
3297	POLTRONA	PARA AUDITORIO FIXA, COR AZUL MARINHO	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	20/11/2000
3298	POLTRONA	PARA AUDITORIO FIXA, COR AZUL MARINHO	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	20/11/2000
3299	POLTRONA	PARA AUDITORIO FIXA, COR AZUL MARINHO	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	20/11/2000
3300	POLTRONA	PARA AUDITORIO FIXA, COR AZUL MARINHO	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	20/11/2000
3301	POLTRONA	PARA AUDITORIO FIXA, COR AZUL MARINHO	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	20/11/2000
3302	POLTRONA	PARA AUDITORIO FIXA, COR AZUL MARINHO	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	20/11/2000
3303	POLTRONA	PARA AUDITORIO FIXA, COR AZUL MARINHO	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	20/11/2000
3304	POLTRONA	PARA AUDITORIO FIXA, COR AZUL MARINHO	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	20/11/2000
3305	POLTRONA	PARA AUDITORIO FIXA, COR AZUL MARINHO	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	20/11/2000
3306	POLTRONA	PARA AUDITORIO FIXA, COR AZUL MARINHO	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	20/11/2000



3307	POLTRONA	PARA AUDITORIO FIXA, COR AZUL MARINHO	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	20/11/2000
3308	POLTRONA	PARA AUDITORIO FIXA, COR AZUL MARINHO	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	20/11/2000
3309	POLTRONA	PARA AUDITORIO FIXA, COR AZUL MARINHO	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	20/11/2000
3310	POLTRONA	PARA AUDITORIO FIXA, COR AZUL MARINHO	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	20/11/2000
3311	POLTRONA	PARA AUDITORIO FIXA, COR AZUL MARINHO	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	20/11/2000
3312	POLTRONA	PARA AUDITORIO FIXA, COR AZUL MARINHO	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	20/11/2000
3313	POLTRONA	PARA AUDITORIO FIXA, COR AZUL MARINHO	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	20/11/2000
3314	POLTRONA	PARA AUDITORIO FIXA, COR AZUL MARINHO	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	20/11/2000
3315	POLTRONA	PARA AUDITORIO FIXA, COR AZUL MARINHO	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	20/11/2000
3316	POLTRONA	PARA AUDITORIO FIXA, COR AZUL MARINHO	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	20/11/2000
3317	POLTRONA	PARA AUDITORIO FIXA, COR AZUL MARINHO	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	20/11/2000
3318	POLTRONA	PARA AUDITORIO FIXA, COR AZUL MARINHO	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	20/11/2000
3319	POLTRONA	PARA AUDITORIO FIXA, COR AZUL MARINHO	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	20/11/2000
3320	POLTRONA	PARA AUDITORIO FIXA, COR AZUL MARINHO	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	20/11/2000
3321	POLTRONA	PARA AUDITORIO FIXA, COR AZUL MARINHO	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	20/11/2000
3322	POLTRONA	PARA AUDITORIO FIXA, COR AZUL MARINHO	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	20/11/2000
3323	POLTRONA	PARA AUDITORIO FIXA, COR AZUL MARINHO	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	20/11/2000
3324	POLTRONA	PARA AUDITORIO FIXA, COR AZUL MARINHO	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	20/11/2000
3325	POLTRONA	PARA AUDITORIO FIXA, COR AZUL MARINHO	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	20/11/2000
3326	POLTRONA	PARA AUDITORIO FIXA, COR AZUL MARINHO	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	20/11/2000
3327	POLTRONA	PARA AUDITORIO FIXA, COR AZUL MARINHO	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	20/11/2000
3328	POLTRONA	PARA AUDITORIO FIXA, COR AZUL MARINHO	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	20/11/2000
3329	POLTRONA	PARA AUDITORIO FIXA, COR AZUL MARINHO	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	20/11/2000
3330	POLTRONA	PARA AUDITORIO FIXA, COR AZUL MARINHO	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	20/11/2000
3331	POLTRONA	PARA AUDITORIO FIXA, COR AZUL MARINHO	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	20/11/2000



3332	POLTRONA	PARA AUDITORIO FIXA, COR AZUL MARINHO	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	20/11/2000
3334	POLTRONA	PARA AUDITORIO FIXA, COR AZUL MARINHO	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	20/11/2000
3335	POLTRONA	PARA AUDITORIO FIXA, COR AZUL MARINHO	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	20/11/2000
3336	POLTRONA	PARA AUDITORIO FIXA, COR AZUL MARINHO	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	20/11/2000
3337	POLTRONA	PARA AUDITORIO FIXA, COR AZUL MARINHO	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	20/11/2000
3338	POLTRONA	PARA AUDITORIO FIXA, COR AZUL MARINHO	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	20/11/2000
3339	POLTRONA	PARA AUDITORIO FIXA, COR AZUL MARINHO	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	20/11/2000
3340	POLTRONA	PARA AUDITORIO FIXA, COR AZUL MARINHO	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	20/11/2000
3341	POLTRONA	PARA AUDITORIO FIXA, COR AZUL MARINHO	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	20/11/2000
3342	POLTRONA	PARA AUDITORIO FIXA, COR AZUL MARINHO	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	20/11/2000
3343	POLTRONA	PARA AUDITORIO FIXA, COR AZUL MARINHO	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	20/11/2000
3344	POLTRONA	PARA AUDITORIO FIXA, COR AZUL MARINHO	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	20/11/2000
3345	POLTRONA	PARA AUDITORIO FIXA, COR AZUL MARINHO	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	20/11/2000
3358	MIXER	AMPLIFICADA 270W RMS, MARCA FRAHN.	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	07/12/2000
3360	INSTALACOES	Potencial Engenharia Ltda	INSTALAÇÕES	31/08/2000
3361	INSTALACOES	Sistema de Ar-Condicionado	INSTALAÇÕES	12/09/2000
3362	INSTALACOES	Confecção porta acabamento em mogno medindo 2.14	INSTALAÇÕES	28/08/2000
3370	PEDESTAL	RMV - Girafa	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	02/03/2001
3619	MESA	Reunião MDF Gota com PE DIAM. 110cm	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	31/12/2002
3620	MESA	REUNIÃO MDF GOTA C/PE DIAM.110CM	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	31/12/2002
3623	MESA	MDF PES NAILON 180 X 70 CM	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	31/12/2002
3633	MESA	REUNIÃO REDONDA MDF COM 110 CM, COM TAMPO EM FORMICA	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	31/12/2002
3634	MESA	REUNIÃO REDONDA MDF COM 110 CM COM TAMPO EM FORMICA	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	31/12/2002
3641	CADEIRA	GIRATORIA GAS, COM REGULAGEM DE RECLINAÇÃO E ALTURA, FORMICA	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	31/12/2002



3642	CADEIRA	GIRATORIA GAS, COM REG.DE RECILNAÇÃO E ALTURA, EM FORMICA E	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	31/12/2002
3646	CADEIRA	GIRATORIA GAS, REG.RECLINAÇÃO E ALTURA ESTRUTURA EM AÇO	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	31/12/2002
3655	CADEIRA	FIXA BASE ESQUI, BRAÇOS FIXOS EM TECIDO ESTRUTURA AÇO	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	31/12/2002
3656	CADEIRA	FIXA BASE ESQUI, BRAÇOS FIXOS EM TECIDO ESTRUTURA EM AÇO	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	31/12/2002
3660	CADEIRA	FIXA COR CINZA ESTRUTURA AÇO BASE ESQUI BRAÇOS FIXOS	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	31/12/2002
3662	CADEIRA	FIXA COM CINZA ESTRUTURA AÇO BRAÇOS FIXOS	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	31/12/2002
3663	CADEIRA	FIXA COM CINZA ESTRUTURA EM AÇO, BASE ESQUI BRAÇOS FIXOS	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	31/12/2002
3665	CADEIRA	FIXA COR CINZA ESTRUTURA EM AÇO BASE ESQUI BRAÇOS FIXOS	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	31/12/2002
3666	CADEIRA	FIXA COR CINZA ESTRUTURA EM AÇO BASE ESQUI BRAÇOS FIXOS	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	31/12/2002
3674	POLTRONA	FIXA ESTRUTURA MDF COR CINZA UM LUGAR	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	31/12/2002
3675	POLTRONA	FIXA ESTRUTURA MDF UM LUGAR COR CINZA	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	31/12/2002
5645	CADEIRA	GIRATORIA MOD SECRETARIA SIMPLES, ESPUMA INJETADA DE 35MM	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	20/04/2010
5647	MESA	DE REUNIÃO REDONDA MED.1200X740MM EM BP DE 18MM ESPESSURA	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	20/04/2010
5648	CADEIRA	FIXA MOD SECRETARIA SIMPLES, ESPUMA INJETADA DE 35 MM ESPESSU	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	20/04/2010
5650	CADEIRA	FIXA MOD.SECRETARIA SIMPLES, ESPUMA INJETADA DE 35MM ESPES	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	20/04/2010
5651	MESA	RETA 1200X600X740 S GAV BEGE -	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	20/04/2010
5652	MESA	RETA MEDINDO 1200X600X740MM EM BP DE 18MM	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	20/04/2010
5653	BALCAO	PAINEL MEDINDO 800X800X360MM,EM BP DE ESPESURRA	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	20/04/2010
5750	INSTALACOES	E MODIFICAÇÕES NO ESCRITORIO REGIONAL DE LONDRINA CONSTRUÇÃO	INSTALAÇÕES	29/09/2011





5751	CONDICIONADOR DE AR	SPLIT 12000 BTUS COM GRELHA E VAPORIZADORA SPLIT CARRIER	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	29/09/2011
5752	CONDICIONADOR DE AR	SPLIT 12000BTUS COM GRELHA E EVAPORIZADOR SPLIT CARRIER	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	29/09/2011
5753	CONDICIONADOR DE AR	DE 12000 BTUS SPLIT COM GRELHA E EVAPORIZADOR CARRIER	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	29/09/2011
5754	CONDICIONADOR DE AR	SPLIT 46000 BUTS COM EVAP. CAREIER	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	29/09/2011
5755	CONDICIONADOR DE AR	SPLI DE 46000 BTUS E EVAP.CARRIER	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	29/09/2011
5756	CONDICIONADOR DE AR	SPLIT DE 46.000 BTUS E EVAP. CARRIER	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	29/09/2011
5781	VIDRO	LAMINADOS INCOLOR PARA MURETAS, RAMPAS GUARDA CORPO, PORTAS	INSTALAÇÕES	07/12/2011
5782	BALCAO	DE PIA 2,25 M.COM TAMPO DE GRANITO CINZA ACOMPANHADO DE CUB	MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	07/12/2011
5783	DIVISORIA	DE GRANITO CINZA ANDORINHA POLIDO NAS DUAS FACES	INSTALAÇÕES	07/12/2011
5786	INSTALACOES	COMPLEMENTADE GRADIO EM ALUMINIO	INSTALAÇÕES	07/12/2011
5926	PROJETOR MULTI MIDIA	EPSON POWERLITE X14	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	19/08/2013
6002	PERSIANAS	VERTICAL EM TECIDO MANTA DE TNT	INSTALAÇÕES	11/08/2014
6218	SUBSEDES/SALAS GARAGEM INTERIOR	INCORPORAÇÃO DE VALOR ATUALIZADO	SUBSEDES / SALAS / GARAGENS	30/06/2016
7426	CENTRAL DE MONITORAMENTO		MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	10/04/2025



ANEXO II

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Processo de Contratação CRCPR nº 20/2026
Credenciamento nº 28/2026
Proc. SEI 9079623110000643.000015/2026-18

DADOS DO REQUERENTE	
Razão Social / Nome Completo:	
Nome Fantasia:	CNPJ / CPF:
Endereço:	
Complemento:	Bairro:
Cidade:	Estado:
CEP:	Telefone:
Responsável legal:	CPF nº
E-mail:	

Declaro verdadeiras as informações prestadas nesta solicitação, bem como as constantes da documentação anexa e, ainda, declaro ter pleno conhecimento e estar de acordo com os termos do Edital de Credenciamento nº 28/2026., motivo pelo qual solicito meu credenciamento para formação de cadastro de corretores de imóveis para alienação de bens imóveis do CRCPR.

Razão Social da Pessoa Jurídica
Assinatura Representante Legal

Corretor de Imóveis (Pessoa Física)



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE NÃO EMPREGO DE MÃO DE OBRA DE MENOR

DECLARA-SE, para fins de habilitação no Credenciamento CRCPR n.º 28/2026, que a empresa/ pessoa física _____, inscrita no CPF/CNPJ sob o n.º _____ com endereço _____, que:

a) até a presente data inexistem fatos supervenientes e impeditivos para sua habilitação no presente certame licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores que impeçam tal habilitação;

b) não tem em seu quadro de trabalho menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, perigoso ou insalubre; ou menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

OBS: A contratação de menor aprendiz – a partir de 14 (quatorze) anos - deverá ser declarada neste documento.

(Local de Data)

(Nome Completo e assinatura)

(CPF/CNPJ)



ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2026

Processo de Contratação nº 20/2026

Credenciamento

Proc. SEI 9079623110000643.000015/2026-18

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ – CRCPR E A EMPRESA/PESSOA FÍSICA _____.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ – CRCPR**, autarquia federal da administração indireta, criada pelo Decreto-lei 9.295/46, registrado no CNPJ/MF sob o n.º 76.592.559/0001-10, com endereço na Rua XV de novembro, 2.987, em Curitiba-PR, representada neste ato pelo seu presidente **EVERSON LUIZ BREDA CARLIN**, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, _____ (razão social/pessoa física), inscrita no CPF/CNPJ _____, com sede/residente na _____, neste ato representada por _____, inscrito no CPF/MF sob o n.º _____ (aplicável para pessoa jurídica), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente Contrato Administrativo, com fulcro na Lei 14.133/2021 e demais consectários legais, mediante as cláusulas e condições a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de serviços de intermediação imobiliária para alienação direta de imóveis de propriedade do CRCPR, conforme condições e especificações contidas no Edital de Credenciamento nº 28/2026 e seus anexos, par alienação do(s) imóvel(eis) indicado(s) na seqüência:

CONJUNTO COMERCIAL Nº 201, localizado no 2º andar ou 3º pavimento, do Edifício Centro do Contabilista, situado na Rua Lourenço Pinto, 196, nesta cidade de Curitiba-PR, com 5 (cinco) vagas de garagem, localizadas no 1º subsolo, para automóveis de passeio até o tamanho médio, objeto das matrículas nº 19.907 e 19.905 do 7º Ofício de Registro de Imóveis desta Capital. **Valor de avaliação vigente com 25% (vinte e cinco por cento) de desconto: R\$ 1.046.625,00 (um milhão, quarenta e seis mil, seiscentos e vinte e cinco reais).**

CONJUNTO COMERCIAL Nº 401, localizado no 4º andar ou 5º pavimento, do Edifício Centro do Contabilista, situado na Rua Lourenço Pinto, 196, nesta cidade de Curitiba-PR, com 4 (quatro) vagas de garagem, localizadas no 1º subsolo, para automóveis de passeio até o tamanho médio, objeto das matrículas nº 19.909 e 19.905 do 7º Ofício de Registro de Imóveis desta Capital. **Valor de avaliação vigente com 25% (vinte e cinco por cento) de desconto: R\$ 1.023.750,00 (um milhão, vinte e três mil e setecentos e cinquenta reais).**

SALA COMERCIAL Nº 1303 e bens móveis, localizada no 13º pavimento tipo, do Condomínio Comercial Centro Empresarial Europa, situado na Avenida Carneiro Leão, nº

45



135, bairro Centro, na cidade de Maringá, objeto da matrícula nº 45.596 do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Maringá/PR. **Valor de avaliação vigente com 25% (vinte e cinco por cento) de desconto: R\$ 480.450,00 (quatrocentos e oitenta mil, e quatrocentos e cinquenta reais).**

EDIFÍCIO COMERCIAL e bens móveis, localizado na Rua Espírito Santo, nº 199, bairro Centro da cidade Londrina, conforme matrícula nº 1.270 do Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição da comarca de Londrina/PR. **Valor de avaliação vigente com 25% (vinte e cinco por cento) de desconto: R\$ 3.816.675,00 (três milhões, oitocentos e dezesseis mil, seiscentos e setenta e cinco reais).**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços de intermediação imobiliária objeto da presente contratação estão especificados no item 03, do Anexo I, deste Edital de Credenciamento nº 28/2026.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As condições para alienação dos imóveis são aquelas descritas no Edital de Credenciamento nº 28/2026, inclusive quanto ao preço com desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor de avaliação, consoante o disposto no Art. 24-A da Lei nº 9.636/1998.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

O presente contrato obedecerá ao estipulado neste documento, bem como às disposições constantes dos documentos adiantes enumerados, que integram o procedimento acima citado, do CRCPR, e que fazem parte integrante e complementar deste Termo:

- a) Edital de Credenciamento nº 28/2026 e seus Anexos;
- b) Documentos de Habilitação apresentados pela Credenciada;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de ___ de _____ de _____.

PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo interesse e conveniência das partes, o presente instrumento poderá ser prorrogado por um único período igual e sucessivo, mediante termo aditivo próprio, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DOS HONORÁRIOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

Pela intermediação da venda e pelo exato cumprimento das obrigações assumidas, na forma do edital vinculado e seus anexos, a CONTRATADA fará jus ao pagamento de honorários de corretagem em montante correspondente a XX% (XXXXX por cento) do valor de venda do(s) imóvel(eis), descontados os impostos devidos conforme a legislação tributária, mediante crédito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os honorários de corretagem serão pagos pelo Comprador/Adquirente do(s) Imóvel(eis), nos termos do art. 24-A, da Lei nº 9.636/1998, introduzido pela Lei nº 14.011/2020.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá informar, no ato de sua contratação, o número da conta da pessoa jurídica ou pessoa física e o nome da agência e conta corrente, para crédito de valores decorrentes da prestação dos serviços.



PARÁGRAFO TERCEIRO – O prazo para pagamento dos honorários de corretagem é de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura do Contrato de Compromisso de Compra e Venda celebrado entre o CRCPR e o adquirente.

PARÁGRAFO QUARTO – Sobre o valor total do(s) honorário(s) relativo(s) à efetiva venda do(s) imóvel(eis) incidem as obrigações fiscais, conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

Considerando que não ocorrerá contraprestação pelo CONTRATANTE, não é aplicável a previsão de reajuste. Dessa forma, não será devido qualquer tipo de reajuste ou indenização pelo CRCPR.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

O objeto contratual e as obrigações dele decorrentes deverão ser fielmente observados pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de seu inadimplemento, seja este total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATANTE designará, por meio de portaria, colaborador responsável pelas atribuições de recebimento, acompanhamento, fiscalização da execução do serviço correspondente ao objeto contratual e autorização de pagamento dos documentos de cobrança.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização contratual será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, conforme o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução integral do objeto contratado, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem prejuízo dessa responsabilidade, exercer a mais completa e ampla fiscalização sobre a execução do objeto contratual, podendo, no exercício legítimo de suas atribuições fiscalizatórias e de maneira fundamentada, objetar materiais da CONTRATADA, bem como tomar outras medidas necessárias à adequada prestação do serviço.

PARÁGRAFO QUARTO – O CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com este Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – O CONTRATANTE poderá modificar, por meio de portaria e a qualquer tempo, os fiscais titular e substituto do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além da prestação dos serviços para a perfeita execução do objeto do presente contrato, obriga-se a:

- I. Proceder às medidas necessárias para a venda dos imóveis de propriedade do CRCPR, na qualidade de intermediário na relação entre o CRCPR e compradores;
- II. Relacionar-se com o promitente comprador a fim de prestar-lhe, sempre que necessário, as devidas informações e orientações acerca dos imóveis disponibilizados à venda e dos procedimentos a serem adotados para alienação dos referidos bens;



- III. Manter o sigilo profissional, contratual e bancário e a integridade das informações e dos documentos aos quais tenham acesso ou manuseiem, sob a forma de originais, cópias ou meio magnético/eletrônico;
- IV. Responder por qualquer tipo de processo administrativo ou ação judicial que o CRCPR venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços ora contratados;
- V. Observar todas as leis, regulamentos e Código de Ética relacionados à profissão de Corretor de Imóveis.
- VI. Arcar com todos os custos referentes à execução das atividades previstas, e quaisquer outras despesas vinculadas ao objeto contratado;
- VII. Não exigir, cobrar ou negociar com a proponente interessada qualquer valor não previsto ou autorizado pela CONTRATANTE neste termo contratual e demais documentos a que este se vincula;
- VIII. Responder civil e penalmente por atos profissionais danosos ao CRCPR, a que tenha dado causa por imperícia, imprudência, negligência ou infrações éticas;
- IX. Submeter-se à fiscalização do CRCPR, seguindo as orientações transmitidas;
- X. Manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas para o credenciamento;
- XI. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso aos documentos relativos à execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CRCPR

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021, são obrigações do CONTRATANTE:

- I. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, termo de referência, edital e anexos;
- II. Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de credenciamento;
- III. Notificar a CONTRATADA, por escrito, qualquer ocorrência considerada irregular, bem como qualquer defeito ou imperfeição observada quando da prestação dos serviços, podendo, ainda, rejeitar em parte ou totalmente o serviço prestado se em desacordo com as especificações acordadas;
- IV. Exercer as atribuições correlatas à fiscalização da execução do objeto contratual, incluindo a documentação das ocorrências havidas, por meio de colaborador especialmente designado para esses fins fiscalizatórios;
- V. Oferecer informações à CONTRATADA, sempre que necessário para execução dos trabalhos;
- VI. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- VII. Assegurar o livre acesso à CONTRATADA e seus empregados, quando devidamente identificados, às instalações onde localizados os bens imóveis objeto de alienação;
- VIII. Fornecer à CONTRATADA informações sobre o valor atualizado, condições de negociação e a situação dos bens imóveis que serão alienados.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



A CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

- I. Advertência por escrito, em relação ao não cumprimento de quaisquer obrigações consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas em que não há prejuízos significativos ao CRCPR;
- II. Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre a comissão de intermediação relativa aos imóveis que ensejaram a aplicação da penalidade, por descumprimento das regras de venda previstas e demais obrigações consignadas nos documentos vinculados ao presente Contrato
- III. Impedimento de licitar e contratar com a União e, se for o caso, descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 3 (três) anos, pelas infrações administrativas disciplinadas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, aplicável nos casos de infração administrativa prevista nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Presidente do CRCPR, que será concedida sempre que o apenado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As sanções previstas nos incisos I, III, IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na aplicação da sanção prevista no item II desta Cláusula, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO QUARTO - A aplicação das sanções previstas nos itens II e III requererá a instauração de processo de responsabilização.

PARÁGRAFO QUINTO - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de novas provas julgadas indispensáveis pela comissão, a CONTRATADA poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

PARÁGRAFO SEXTO - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, em caso de inexecução total ou parcial, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº. 14.133/2021, ou sem ônus para o CONTRATANTE, nos termos do art. 106 da Lei nº. 14.133/2021, bem como nas hipóteses de descredenciamento previstas no instrumento convocatório a qualquer tempo.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quanto à sua forma, a extinção contratual poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação, por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração, ou, ainda, por pedido da CONTRATADA;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os procedimentos de extinção contratual, tanto amigáveis, como os determinados por ato unilateral da CONTRATANTE, serão formalmente motivados, asseguradas, à CONTRATADA, na segunda hipótese, o exercício do contraditório e ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da CONTRATADA para apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados de seu recebimento e, na hipótese de não acatamento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MATRIZ DE RISCOS

A CONTRATADA responde pelos riscos contratuais previstos e presumíveis relacionados ao objeto do contrato, bem como aqueles dispostos no mapa de riscos desta Cláusula, responsabilizando-se pelos danos e prejuízos a que der causa, em caso de inobservância das obrigações e ações preventivas a seu encargo.

RISCO 01 – INEXECUÇÃO CONTRATUAL		
Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta	
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixo <input type="checkbox"/> Médio <input checked="" type="checkbox"/> Alto	
Id	Dano	
1.	Ausência de intermediação na venda direta dos bens do CRCPR.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Orientar a Contratada acerca das sanções administrativas decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato firmado.	CRCPR
2.	Observar os prazos e critérios estabelecidos no edital.	Contratada
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Notificação e aplicação de sanções administrativas previstas no contrato à Contratada.	CRCPR

RISCO 02 – EMISSÃO INTEMPESTIVA DOS DOCUMENTOS DE COBRANÇA		
Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Baixa <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta	
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixo <input checked="" type="checkbox"/> Médio <input type="checkbox"/> Alto	
Id	Dano	
1.	Não reconhecimento da despesa no período de competência.	
2.	Pagamento de multa à Receita Federal do Brasil, conforme a Instrução Normativa RFB nº 2110/2022.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Estabelecer no edital e documentos anexos os critérios de pagamento e liquidação da despesa, bem como prazos limite para emissão dos documentos de cobrança	CRCPR



2.	Observar os prazos e condições para emissão dos documentos de cobrança previstos no edital e demais documentos	Contratado
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Notificar à CONTRATADA e aplicar as sanções administrativas previstas neste contrato.	CRCPR
2.	Realizar o pagamento de multas à autoridade fiscal competente referente a fatos a que tenha dado causa	Contratada

RISCO 03 – NÃO MANTER AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO

Probabilidade:	() Baixa (X) Média () Alta	
Impacto:	() Baixo (X) Médio () Alto	
Id	Dano	
1.	Suspensão da prestação dos serviços ou fornecimento.	
2.	Descumprimento contratual e comprometimento da regular execução contratual.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Estabelecer no instrumento convocatório as condições de habilitação e obrigação de manutenção de tais condições durante toda a vigência contratual	CRCPR
2.	Verificar a documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista, da Contratada, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, ao menos antes de efetuar cada pagamento.	CRCPR
3.	Encaminhar juntamente com os documentos de cobrança a documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista, disciplinada em contrato.	Contratada
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Notificar à CONTRATADA acerca do descumprimento contratual e abrir prazo para a regularização.	CRCPR
2.	Em caso de não regularização pela CONTRATADA, aplicar as sanções administrativas cabíveis e rescindir o Contrato.	CRCPR

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CRCPR, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO TRATAMENTO DE DADOS PELO CRCPR

A CONTRATANTE, com fundamento no art. 7º, incisos II e V, da Lei nº 13.709/2018 realizará a guarda de dados pessoais vinculados à CONTRATADA, contemplando os dados de seus dirigentes, representantes e afins, bem como de outras informações cedidas, necessários à identificação e cumprimento do presente contrato, procedendo à classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, arquivamento, armazenamento, eliminação, comunicação, transferência e demais formas de tratamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os dados serão disponibilizados para acesso público, nos termos do art. 5º, da Lei nº 14.133/2021 e previsões contidas na Lei de Acesso à informação (Lei nº 12.527/2011), ressalvadas as hipóteses de proteção previstas na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA POLÍTICA ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO



O CRCPR e a CONTRATADA concordam que, durante a execução deste termo, atuarão em conformidade com ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção e à fraude, e se comprometem a cumpri-los na realização de suas atividades, por seus executivos, sócios, diretores, coordenadores, representantes, administradores e colaboradores, comprometendo-se a:

- I. observar a Lei nº 12.846 (Lei Anticorrupção), de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilidade administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de ilícitos, em especial os de corrupção praticados contra a Administração Pública nacional e estrangeira;
- II. tomar conhecimento da Política Antifraude e Anticorrupção do CRCPR que poderá ser acessada em seu sítio eletrônico oficial e através do seguinte link: <https://www3.crcpr.org.br/transparencia/conteudo/Conteudo/Portaria-Pres-CRCPR-027-2024-Politica-Antifraude-e-Anticorruptcao.pdf>;
- III. não praticar atos lesivos que se enquadrem na Lei Federal nº 12.846/2013, adotando medidas para coibir a sua prática pelos seus empregados e colaboradores, bem como a implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores e prestadores de serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nenhum dos partícipes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção segundo legislação vigente e política específica do CRCPR, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto presente, ou de outra forma que não relacionada a este termo, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Qualquer descumprimento da Política Antifraude e Anticorrupção do CRCPR, bem como das disposições previstas na Lei nº 12.846/2013 e suas regulamentações poderá ensejar a instauração de Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 11.129/2022 e Instrução Normativa CGU nº 13/2019, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis, e ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

Tendo em vista o disposto no art. 92, § 1º da Lei nº 14.133/2021 e a fim de eventualmente dirimir, em juízo, as questões oriundas da aplicação e da interpretação deste Termo de Parceria, fica eleito o foro da Justiça Federal da 4ª Região – Seção Judiciária do Paraná – Subseção Judiciária de Curitiba, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Curitiba, XX de XXXXX de 2026.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ
EVERSON LUIZ BREA CARLIN

Presidente
CONTRATANTE



**RAZÃO SOCIAL / PESSOA FÍSICA
REPRESENTANTE LEGAL**

Representante Legal
CONTRATADA





ANEXO V

AUTORIZAÇÃO PARA INTERMEDIÇÃO E PUBLICIDADE PARA ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS DO CRCPR

Processo de Contratação nº 20/2026
Credenciamento nº 28/2026
Proc. SEI 9079623110000643.000015/2026-18

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ – CRCPR, autarquia federal da administração indireta, criada pelo Decreto-lei 9.295/46, registrado no CNPJ/MF sob o n.º 76.592.559/0001-10, com endereço na Rua XV de novembro, 2.987, em Curitiba-PR, autoriza _____, inscrito(a) no Conselho Regional de Corretores de Imóveis – CRECI sob nº _____, a promover a intermediação nos processos de alienação de imóveis do CRCPR mencionados no Edital de Credenciamento CRCPR nº 28/2026, localizados nas cidades de Curitiba, Londrina e Maringá, todas no Estado do Paraná.

- I. A presente autorização de intermediação **SEM EXCLUSIVIDADE** tem o seu amparo na Lei nº 6.530, art. 20, item III, de 12/05/1978, e pelas Resoluções COFECI nº 458, de 15/12/1995, e 1.504, de 27/09/2023;
- II. O CREDENCIADO deverá observar o limite de 5% (cinco por cento) para definição dos honorários de intermediação, conforme estipulado no Edital de Credenciamento;
- III. Os imóveis deverão ser comercializados de acordo com os valores estipulados e informados previamente pelo CRCPR, conforme as condições de pagamento autorizadas no edital e posteriormente atualizadas, nos termos do item 3.3 do anexo I do Edital de Credenciamento;
- IV. A presente autorização terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de assinatura. Caso a venda não seja feita dentro do prazo estipulado, haverá o cancelamento automático desta autorização;
- V. O CREDENCIADO poderá adotar todos os meios de publicidade permitidos pelo instrumento vinculado a esta Autorização;
- VI. O AUTORIZADO deverá comercializar os imóveis dentro das condições estipuladas, agindo de forma legal, obedecendo fielmente às Leis e ao Código de Ética da Profissão, estabelecido pelo Conselho Federal de Corretores de Imóveis – COFECI.

Curitiba/PR, data da assinatura eletrônica.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ
EVERSON LUIZ BREA CARLIN
PRESIDENTE